

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
DEPARTAMENTO DE LETRAS
INSTITUTO MENINO MIGUEL
I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS

**ESTRATÉGIAS PARA RETOMADA DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS
EM DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO PÓS PANDEMIA EM PERNAMBUCO**

Recife/

PE 2023

MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS

**ESTRATÉGIAS PARA RETOMADA DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS
EM DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA
TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO PÓS PANDEMIA EM PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Políticas Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito à obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria

Recife/

PE 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- A627e Antas, Marcia Maria Gonçalves Beserra
Estratégias para retomada do acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do programa de transferência de renda no pós pandemia em Pernambuco / Marcia Maria Gonçalves Beserra Antas. - 2023. 39 f.
- Orientador: Prof. Dr. Mauricio Sarda de Faria.
Inclui referências e anexo(s).
- Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão de Políticas Sociais, Recife, 2023.
1. Intersetorialidade. 2. Equidade. 3. Cadastro Único. 4. Condicionalidades. 5. Programa Bolsa Família. I. Faria, Prof. Dr. Mauricio Sarda de, orient. II. Título

CDD 320.6

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Políticas Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito à obtenção do título de especialista.

MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS

Monografia apresentada em 25/04/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria (Orientador)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Prof^ª. Dra. Raquel Uchoa Fernandes
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Prof^ª. MSC Priscilla Karla da Silva Marinho
Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco - ESFOSUAS/PE

*À minha mãe, Antonia Gonçalves Beserra (in
memoria), pessoa que seguirá sendo minha
maior expiração em tudo que realizo nesta vida.
Antonia presente sempre!*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família, em especial aos meus pais, que mesmo criando nove filhos, com toda dificuldade imposta por uma sociedade excludente, conseguiram nos educar a pensar e lutar pelo o que é justo e belo, sendo esta formação decisiva para minha opção em fazer Serviço Social;

Ao meu esposo, Robson Antas, companheiro de lutas; quem nunca deixou que desistisse deste sonho. Juntos, partilhamos o cuidado e carinho de nossa pequena e revolucionária Antonia Gabriele de 6 anos;

À Universidade Federal Rural de Pernambuco, em especial ao departamento de Letras, Instituto Menino Miguel e a equipe de professores, por terem me proporcionado uma formação de qualidade e principalmente crítica;

A todos os meus amigos da especialização e trabalhadores do SUAS, em especial a Fátima Barbosa (Fafá) que se tornou uma grande incentivadora e companheira de estudo e da vida, aos meus amigos, Carla Magna e Roberto (Bob), por toda solidariedade e companheirismo;

À Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD), por defender e garantir a formação continuada para os profissionais da Política de Assistência Social; A Cristiano Ramos e Juçara Albertim, ex-coordenadores da Coordenação Estadual do Cadastro Único, que nunca mediram esforços para ajudar na minha qualificação;

Ao Prof. Dr. Maurício pela compreensão, acolhimento, por acreditar em mim e pela excelente orientação que me ajudou a construir esse Trabalho de Conclusão de Curso. Obrigada pelas suas orientações, seus ensinamentos seu companheirismo, pelo incentivo e colaboração que foram decisivos para o resultado positivo deste trabalho; serei eternamente grata;

Ao Programa de Capacitação Continuada- CapacitaSUAS/PE em especial a Paula Vanusa e professor Humberto Miranda e toda sua equipe por proporcionar a oportunidade de ofertar formação a nível de pós graduação para os trabalhadores da assistência social em Pernambuco;

À coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Políticas Sociais, pelo seu incentivo e compromisso com seus cursistas, a professora Valeria. E a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desse trabalho.

Rebele-se

Em uma sociedade desigual, não existe isentos. Uns causam as injustiças, muitos a sofrem e outros lutam contra ela. E, diante das injustiças, os covardes calam, os indignados gritam e os rebeldes lutam.

Rebele-se!

Quem respeita meus sonhos, tem meu respeito. Quem sonha meus sonhos tem minha cumplicidade.

Helder Becerra (2023)

RESUMO

Este trabalho tem como tema central a retomada do Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família, nos municípios de Pernambuco. A escolha do projeto de intervenção se deu devido à minha experiência profissional desde 2006 na política de Assistência Social, grande parte desse período no setor da Gestão do Cadastro Único. A intervenção busca contribuir com a análise sobre o significado social do trabalho da equipe técnica dos CRAS e CREAS, a partir da identificação das famílias em descumprimentos de condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem como das respostas técnicas e políticas no contexto da proteção social básica e especial, tendo como necessidade a reafirmação e defesa intransigente da assistência social como política pública e de direito. A implementação do Programa Auxílio Brasil dentro da Política Nacional de Assistência vem trazendo novas atribuições, normais e fluxo operacionais; em contra partida, o aumento da extrema pobreza, agravada com a pandemia e a crise econômica. Com isso, surgem novos desafios para os profissionais da Assistente Social e dentre esses está a reafirmação a garantia de direitos básicos como educação e saúde a partir da intersetorialidade com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS. É nesta perspectiva que o projeto aborda a prática profissional do técnico Social no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no contraditório espaço sócio-ocupacional da política nacional de Assistência Social, com o objetivo de contribuir na formação das equipes técnicas da Proteção Social Básica e Especial dos Municípios de Pernambuco através de uma capacitação para apresentação e a operacionalização do Sicon, a metodologia escolhida será a participativa e reflexiva, no qual será dividida em dois eixos, a parte conceitual e de legislação vigentes e segundo eixo será a parte prática e interativa com acesso ao sistema do Sicon. O acompanhamento das famílias do PBF no Sicon é um instrumento estratégico para recuperação a equidade no acesso aos direitos básicos das famílias de extrema vulnerabilidade social no pós pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: Intersetorialidade; Equidade; Cadastro Único; Condicionalidades, Programa Bolsa Família.

ABSTRACT

This work has as its central theme the resumption of Monitoring the Conditionality of the Bolsa Família Program in the municipalities of Pernambuco. The choice of the intervention project was due to my professional experience since 2006 in Social Assistance policy, much of this period in the Single Registry Management sector. The intervention seeks to contribute to the analysis of the social meaning of the work of the CRAS and CREAS technical team, based on the identification of families in breach of conditionality of the Bolsa Família Program, as well as the technical and political responses in the context of basic social protection and special, with the need to reaffirm and uncompromisingly defend social assistance as a public policy and a right. The implementation of the Auxílio Brasil Program within the National Assistance Policy has brought new attributions, rules and operational flow; on the other hand, the increase in extreme poverty, aggravated by the pandemic and the economic crisis. With this, new challenges arise for Social Work professionals and among these is the reaffirmation of the guarantee of basic rights such as education and health from the intersectionality with the Unified Social Assistance System - SUAS. It is from this perspective that the project addresses the professional practice of the Social Technician in monitoring the conditionality of the Bolsa Família Program in the contradictory socio-occupational space of the national Social Assistance policy, with the aim of contributing to the training of technical teams of Basic and Special Social Protection of the Municipalities of Pernambuco through training for the presentation and operationalization of Sicon, the chosen methodology will be participatory and reflective, in which it will be divided into two axes, the conceptual part and current legislation and the second axis will be the practical and interactive part with access to the Sicon system. The monitoring of PBF families in Sicon is a strategic instrument for restoring equity in access to the basic rights of families of extreme social vulnerability in the post-pandemic period.

PALAVRAS-CHAVE: Intersectoriality; Equity; Single Registry; Conditionality, Bolsa Família Program.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO- Cadastro Único para programas Sociais
CEFETE-PE- Centro Federal de Tecnologia de Pernambuco
CF/1988 - Constituição Federal de 1988
CLT -Leis Trabalhistas
CNAS - Conferência Nacional de Assistência Social
CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social
CPT- Comissão Pastoral da Terra
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ESFOSUAS/PE Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNRURAL- Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBA - Legião Brasileira de Assistência
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MST- Movimentos dos Trabalhadores do Sem Terras
NOB/ SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ONG - Organização Não Governamental
PAB- Programa Auxílio Brasil
PBE- Programa Bolsa Escola
PBF- Programa Bolsa Família
PIS - Programa de Integração Social
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PTRC- Programa de Transferência Renda Condicionado
SICON- Sistema de Condicionalidades
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UMES- União dos Estudantes Secundaristas

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
1. CAPÍTULO I - MEMORIAL.....	13
1.1. Memórias e Afetos.....	13
1.2. Das disciplinas e dos impactos no percurso.....	17
2. Capítulo II – CONCEITUAL.....	22
2.1. Sistema Único de Assistência Social.....	22
2.2. Política Nacional Assistência Social – PNAS.....	30
2.3. Programa de Transferência de Renda Condicionado.....	31
2.4. Sistemas de Gestão do Cadastro Único e do PTRC.....	34
2.4.1. CADSUAS.....	35
2.4.2. VIS DATA 3 beta.....	35
2.4.3. Sistema Cadastro Único para Programas Sociais-V7.....	35
2.4.4. Sistema Presença - Ministério da Educação-MEC.....	36
2.4.5. Sistema da Bolsa Família na Saúde- E-Gestor.....	36
2.4.6. Sistema de gestão ao Cidadão-SIBEC.....	36
2.4.7. Sistema de Gestão do Auxílio Brasil- SIGPAB.....	36
2.4.8. Sistema de Condicionalidades- SICON.....	37
3. Capítulo III – PROJETO DE INTERVENÇÃO.....	38
3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	38
3.2. JUSTIFICATIVA.....	39
3.3. OBJETIVOS.....	42
3.3.1. Objetivo Geral.....	42
3.3.2. Objetivo Específico.....	42
3.4. ATIVIDADES.....	42
3.5. METODOLOGIA.....	43
4. CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	47
ANEXO ÚNICO.....	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende contribuir através da formação para os profissionais das equipes de referência dos Centros de Referências da Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência-CREAS, ofertando novas estratégias para retomada do Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família nos municípios de Pernambuco na pós Pandemia.

O Trabalho vem dividido em Capítulos, sendo que o primeiro consiste no resgate da trajetória de vida pessoal e social da autora através do memorial, e o trajeto percorrido durante as aulas na pós graduação, no qual foi decisivo para a definição da linha de pesquisa para a elaboração da sistematização teórica e a construção deste objeto de estudo.

Em seguida, são estabelecidos alguns conceitos à luz da reflexão crítica sobre direitos fundamentais para compreensão do objeto de estudo. Conceitos como pobreza, desigualdade social, proteção social, violação de direitos, articulação intersetorial e os sistemas de gestão do SUAS, através da problematização relacionando o referencial teórico construído nas aulas e vivência cotidiana da práxis profissional acerca da temática.

A metodologia utilizada para elaboração deste trabalho, é apresentada através das memórias e afetos construídos ao longo do trajeto da especialização. Logo em seguida tratamos do referencial teórico embasado na perspectiva crítica e analítica acerca dos sistemas de gestão do suas e a atualização das Condicionalidades do Programa de Transferência de renda e do Sistema de Condicionalidades (Sicon), e ainda a retomada após a pandemia da intervenção das equipes de referência no acompanhamento das famílias em descumprimento no sistema.

Ao final é apresentada uma proposta de intervenção com o objetivo de contribuir na formação das equipes técnica das Proteções Social Básica e Especial dos Municípios de Pernambuco na operacionalização do Sicon, para a retomada nos acompanhamentos das famílias em descumprimentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família pós pandemia. A relevância social encontra-se na perspectiva das respostas técnicas e políticas no contexto da proteção social básica e especial, tendo como necessidade a reafirmação e defesa intransigente da assistência social como política pública e de direito. A implementação do Programa Auxílio Brasil dentro da Política Nacional de Assistência trouxe novas atribuições e fluxo operacionais. Em contrapartida, com o aumento da extrema pobreza, agravada com a pandemia da Covid-19, surgem novos desafios para os profissionais da Assistente Social e dentre esses está a reafirmação da garantia de direitos básicos como educação e saúde a partir

da intersetorialidade com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, especialmente através do programa de transferência de renda condicionado.

A justificativa para a motivação deste trabalho, se deu a partir da identificação na mudança no conjunto da Política de Assistência Social e do SUAS nos últimos anos no Brasil, em especial no período entre 2019 a 2022, onde passamos por uma forte crise econômica e sanitária com a pandemia, cortes no financiamento público e sucateamento das políticas públicas. Isso trouxe implicações diretas sobre “o fazer” profissional das equipes de referência do CRAS e CREAS. O retardo na retomada do acompanhamento das condicionalidades tem apontando as problemáticas que emergem entre a intervenção profissional e a apropriação das ferramentas e instrumentos de gestão do SUAS, em especial o Sistema de Condicionalidades-Sicon, o qual passou por atualização em 2021 em plena pandemia. Além disso, o grande desconhecimento na compreensão e operacionalização do mesmo perante as equipes de pontas da assistência social nos municípios de Pernambuco tem lavado ao não acompanhamento das famílias em descumprimento do programa de transferência de renda de forma integrada e articulada para garantir direitos básicos para famílias de maior vulnerabilidade social.

Conclui-se que diante um cenário de retomada do Brasil ao mapa da fome e de desmonte das políticas públicas, as Condicionalidades do Programa Bolsa Família, criado através da medida provisória nº132 em outubro de 2003, consolidou-se como ferramenta estratégica para combater a pobreza e promover a intersetorialidade através das suas condicionalidades. O programa que substituiu o Bolsa Família, o Programa Auxílio Brasil-PAB, seguiu como um programa de transferência de renda condicionado, instituído por Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. No entanto, em função da pandemia de Covid-19, não houve acompanhamento e repercussão no período de maio de 2020 a março de 2022. Em maio e julho de 2022 o governo anunciou a retomada que não ocorreu devido a problemas operacionais. Só em setembro de 2022 foram retomados os acompanhamentos e, nessa primeira lista de repercussão no pós pandemia, Pernambuco teve uma quantidade significativa de famílias beneficiárias do PAB em descumprimento das condicionalidades.

Em contrapartida o despreparo das gestões municipais para essa retomada tem sido um grande desafio para o programa de transferência de renda condicionado, que tem como objetivo aliviar a pobreza das famílias beneficiárias, contribuir com o rompimento do ciclo da pobreza entre gerações e apoiar no acesso à rede de serviços públicos como a Saúde e Educação. A atuação se efetiva, portanto, nas vulnerabilidades das famílias através de compromissos assumidos não somente pelas famílias, mas também pelo poder público, fortalecendo a ação intersetorial entre a política da Assistência Social, a Saúde e a Educação.

1. CAPÍTULO I - MEMORIAL

1.1. Memórias e Afetos

Ao iniciar este relato sobre as memórias e afetos para a construção deste trabalho se fez necessário falar um pouco da minha trajetória de vida pessoal e social. Sou a oitava filha de um casal de paraibanos que escolheu Pernambuco para viver e educar sua prole. A política, a música, o amor e o respeito ao próximo foram sua base para educação de seus 9 filhos. Meu pai, um operário da construção civil e grande defensor da democracia e adepto da boêmia recifense. Ela, servidora pública, sindicalista da categoria dos professores, trabalhou como professora na educação infantil, grande semeadora do saber como libertação para os filhos da classe trabalhadora das periferias da cidade de Igarassu, município em que nasci e vivi meus 33 anos de vida.

Além dos meus pais semear a semente do senso crítico, meus irmãos foram muito importantes na minha formação política e ideológica, principalmente os mais velhos que, juntamente com meus pais, em um período crítico vivido nos anos da ditadura militar, meus irmãos entram no Partido Comunista e definem assim de que lado da história nossa família ficaria dali por diante, que foi do lado da classe trabalhadora.

Dessa trajetória, em minha juventude, militei no movimento Estudantil, no qual cheguei a ser dirigente de uma das entidades representativas dos estudantes secundaristas, União Metropolitana dos Estudantes – UMES, quando era estudante de eletrotécnica no Centro Federal de Tecnologia de Pernambuco-CEFETE-PE, (Atual Instituto Federal de Pernambuco IFPE) e representante do grêmio estudantil desta instituição de ensino. Nesse período tive experiência na militância sindicalista, em especial a dos Metalúrgicos, do Movimento dos Trabalhadores rurais e da Pastoral da Terra, movimentos de mulheres.

Em 2000, iniciei minha primeira experiência profissional, no IBGE, através de seleção pública para trabalhar no censo de 2000 como recenseadora. Em 2002 à 2004 realizei o estágio do curso de Eletrotécnica em uma instaladora Elétrica, no qual tive uma rica experiência em trabalhar na construção civil, na edificação do Empresarial JCPM no bairro do Pina no Município do Recife.

De 2003 à 2005 estagiei na Secretária de Educação do Município de Olinda, no Programa Bolsa Escola- PBE. O programa foi a primeira experiência brasileira de transferência de recursos para as famílias de baixa renda em contrapartida a manutenção das crianças nas escolas, foi criando em 2001 no governo Fernando Henrique Cardoso, a partir

dessa experiência iniciei minha trajetória de trabalho em programas de transferência de renda condicionado.

No final de 2005 fui convidada para trabalhar na Política de Assistência Social do Município de Olinda, período que estava sendo construindo o SUAS no município e o Cadastro Único em âmbito federal estava se qualificando e unificando os programas remanescentes para construir o Programa Bolsa Família. Trabalhei na gestão do Cadastro Único e Bolsa Família do município de Olinda de 2005 até abril de 2021.

Entre 2010 à 2011 tive uma experiência profissional em produção de curta metragem, período em que era estudante de Jornalismo, no qual trabalhei como auxiliar de produção na produção do Filme Sobre o Cavalo Marinho do Mestre Biu do Município de Condado, passei 11 meses realizando gravações na área rural da Mata Norte Pernambucana, neste mesmo período realizei meu projeto de Conclusão de Curso de Jornalismo, sobre o Curta metragem, com título, SAMBADA, momento que antecedeu um Brilho. O curta retrata a preparação dos brincantes do Maracatu Rural da Zona da Mata Norte para suas apresentações no Carnaval Pernambucano.

Em 2018 passei na seleção pública da Secretária de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, onde trabalhei como assistente social no único CRAS da cidade. Nesse período tive que conciliar dois vínculos empregatícios nos municípios de Olinda e Abreu e Lima até início de 2021, a precarização nas relações trabalhistas dos profissionais do SUAS nos faz ser explorados para tentar pagar as contas. O ano de 2021 foi um ano de muitas mudanças e desafios na minha vida profissional. Depois de 18 anos trabalhando na execução da política social em âmbito Municipal, em 2021 iniciei minha primeira experiência de trabalho na Gestão Pública em âmbito Estadual, através da convocação de uma seleção pública realizada para trabalhar na Secretaria de Políticas de Prevenção a Violência e as Drogas – SPVD do governo de Pernambuco. Tive uma fascinante experiência em trabalhar como Articuladora do Controle Social até abril daquele mesmo ano, quando pedi para sair, pois, tinha sido convidada para trabalhar na Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude- SDSCJ -PE como técnica social na Coordenação Estadual do Cadastro Único, permanecendo até o dia atuais.

Nessa secretaria tive a oportunidade de voltar a trabalhar com o Cadastro Único e ser instrutora e não só para formar novos entrevistadores do Cadastro Único do Município de Olinda, agora tendo a oportunidade de formar entrevistadores de todos os municípios do Estado de Pernambuco. Nessa secretaria tive a grande oportunidade de participar deste curso de Especialização em Gestão de Políticas Sociais através de seleção pública para os

trabalhadores do SUAS de Pernambuco, sendo uma grande oportunidade para a minha retomada para aos estudos acadêmicos e qualificação profissional.

A minha história acadêmica iniciou com o curso tecnológico no CEFETE-PE, atual IFPE no curso técnico de eletrotécnica, concluir estagiei, mas não segui na área pois tenho simpatia pelas ciências da natureza, em especial a matemática, mas foi nas ciências humanas que encontrei a filosofia de sociedade que defendo e acredito. Minhas experiências profissionais influenciaram bastante em minha carreira acadêmica.

Iniciei formação superior no curso Jornalismo em 2008 na Faculdade Joaquim Nabuco, onde concluí em 2011. Tentei seguir na área, na experiência relatada acima, no entanto quando concluir o curso de Jornalismo recebi o convite para trabalhar em uma produtora ao mesmo tempo conseguir passar no vestibular da UFPE em Serviço Social, estudar em uma universidade pública era um grande sonho na minha juventude. Como não daria para conciliar trabalhar na produtora e estudar a tarde na UFPE, optei em seguir o curso de Serviço Social e seguir trabalhando no SUAS em Olinda. Concluir meu curso em Serviço Social no segundo semestre de 2015, casada e com uma gravidez de risco. Queria tentar fazer o mestrado logo após o curso, mas por conta da gravidez adiei um pouco esse sonho.

No final de 2016 volto a estudar, já com minha filha com 8 meses de idade, para fazer minha primeira pós graduação, realizei na Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA, em Políticas Públicas e Projetos Sociais, concluindo no primeiro semestre de 2018.

De 2019 até 2021 mantive me sempre atualizada em cursos de capacitação, qualificação profissional e extensão, continuamente buscando o fortalecimento teórico tanto para o exercício profissional do ponto de vista ético, como no posicionamento político articulado com os interesses dos trabalhadores.

A especialização em Gestão em Políticas Sociais foi bem enriquecedora tanto do ponto de vista teórico como de experiência nas trocas de relatos nas aulas com os demais alunos e professores. O curso apontou teorias sobre as origens e funções das políticas sociais no Estado Capitalista, refletindo sobre os tipos de *Welfare State* e sua trajetória na construção de políticas públicas no mundo e no Brasil. Os debates foram em torno dos textos foram bastante interessantes e participativos.

Nas disciplinas foram abordados os conceitos dos três tipos de políticas econômicas do Bem Estar Social: A Social Conservadora, que tem em sua característica em manter as distinções entre classes, onde cada categoria da sociedade tem acesso a direitos distintos, dependendo da sua condição social e mantendo a desigualdade de classe. O Estado de Bem Estar Social Liberal tem a função de atender às necessidades de segmentos específicos da população de forma focalizada nos mais fragilizados, na condição que ele tenha como

comprovar sua necessidade, o chamado “teste de meios”, característica infelizmente ainda utilizada de forma equivocada nas práticas de alguns profissionais e políticas públicas no Brasil. E, por fim, a experiência do Estado de Bem-Estar Social Democrata, sendo a política de caráter universal no acesso aos serviços públicos, com foco no território onde esse usuário está inserido, fortalecendo seu protagonismo e sua autonomia como agente regulador do Estado, tendo o objetivo de alcançar a igualdade social.

A reflexão do curso em meu cotidiano de trabalho foi acerca da subutilização dos dados do Cadastro Único como ferramenta de implementação e monitoramento das políticas públicas. Trabalho na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família desde 2005, programa que fez o Brasil ser referência mundial em estratégia de enfrentamento a pobreza, pelos seus impactos positivos, como diminuição da evasão escola, aumento número de vacinação entre crianças, diminuição do trabalho infantil, mortalidade infantil e desnutrição, entre outros. O destaque como foi equivocada a substituição do Programa Bolsa Família para o Programa Auxílio Brasil em 2021 não respeitando o pacto federativo e o controle social, um programa extremamente focalizado e meritocrático.

O Programa Bolsa Família foi um avanço tanto como política de distribuição de renda para as famílias de baixa renda no país, como para a identificação das condições de vida desses usuários da política da Assistência Social. Além disso, identificar os territórios, quais suas potencialidades e necessidades de acesso a outras políticas públicas sociais, articulando com outras políticas setoriais e a rede socioassistencial, e fundamental para fortalecer assim a ação intersetorial.

Com isso é necessário abarcar as dificuldades e tensões em que se apresentam a realidade, e assim, construir possibilidades com base nos compromissos junto aos interesses, necessidades e na defesa dos direitos sociais da classe trabalhadora. Nessa perspectiva, fortalecer o debate com os profissionais da Política da Assistência, para entender como um programa construído com base na teoria de Bem Estar Social Democrático como o Bolsa Família, ainda mantenha práticas profissionais com viés neoliberal, quando questionam a fidelidade dos dados do Cadastro Único, uma vez que este têm suas informações fornecidas de forma autodeclaratória, tem situações em que as gestões Municipais constroem o fluxo de atendimento, que obriga os usuários a apresentarem algo que comprove a veracidade das informações prestadas na entrevista social, ferindo com a legislação do programa.

Identificar como vem sendo realizada a execução dessas políticas na ponta, nos territórios, é um grande desafio, como foi bem lembrado pelo o Professor Maurício em nosso segundo encontro (os chamados burocratas de rua). Segundo Lotta (2018):

A burocratização da política ocorre com as decisões que envolvem escolhas e negociação e que levam os políticos a compreender e considerar aspectos técnicos em suas decisões. Já a politização da burocracia se dá em decisões que não são técnicas e que, portanto, permitem margem para negociação, acordos, busca de consensos e articulação de interesses difusos por parte da burocracia. (LOTTA, Gabriela-2018 p. 04)

Nesse processo os profissionais têm papel fundamental no sucesso ou falha na condução das políticas públicas, mesmo entendendo sua situação como classe trabalhadora e com valores morais que levam para sua prática profissional. Segundo Lotta(2018 p. 04) , “o olhar para a atuação dos burocratas também aparece como um eixo analítico relevante, especialmente dos burocratas de nível de rua enquanto implementadores de políticas públicas”.

São esses profissionais os mediadores fundamentais para o acesso do público a direitos, a exemplo das Condicionalidades do Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda condicionado ao cumprimento de acordos sociais entre as famílias beneficiárias e o Estado para garantir os mínimos sociais e direitos básicos como a Educação e Saúde para crianças, jovens e gestantes. E são os profissionais dos CRAS e CREAS dos municípios que acompanham os indicadores gerados através de sistemas de acompanhamento dos descumprimentos das condicionalidades do programa, visando posterior atendimento ou acompanhamento social com as famílias e a construção de uma ação intersetorial com as demais políticas.

Com a finalidade de destacar a importância do papel dos profissionais de ponta na execução das políticas públicas acerca dos desafios apresentado em especial na atual conjuntura brasileira. A política de assistência tem uma fragilidade no seu monitoramento e avaliação, por conta da precariedade dos serviços e das relações trabalhistas que geram a descontinuidade dos servidores dentro dessa política, que constitui também um fator primordial da problemática para o sucesso ou fracasso das políticas sociais.

1.2. Das disciplinas e dos impactos no percurso

Refletir sobre as disciplinas, nos quais foram bem estratégicas e necessária para formação de um gestor em política social, o curso ocorreu em um período decisivo para nossa conjuntura política, estávamos em um cenário de disputa ideológica e de desmonte das políticas públicas, a utilização da máquina pública para fins eleitorais foi escancarado, a exemplo foi o do Programa Auxílio Brasil, em setembro de 2022, o governo antecipou a folha de pagamento e zerando a fila de espera das famílias com perfil para o Programa de Transferência na base do Cadastro Único, sem realizar cruzamentos de dados, ação

conhecida como averiguações cadastrais a nível federal. Ação confirmada em diagnóstico elaborado pela gestão federal do Cadastro Único em 2023 no qual resultou no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) através da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023.

Nessa conjuntura realizar a especialização foi essencial não só para enriquecimento teórico para uma melhor ação prática, e sim de compreensão de que política pública estávamos querendo construir, todas as disciplinas sem exceção foram essenciais para fortalecer entendimento do papel do Estado de nos trabalhadores na defesa de uma política pública e de qualidade.

No percurso do curso tivemos várias dificuldades e superações, a maior foi de realizar o primeiro curso a nível de pós graduação de forma remota, e ter que dar conta das demandas de trabalho em período de calamidade pública ocasionada pelas fortes chuvas ocorridas em maio a junho de 2022 em Pernambuco, tendo grande parte dos cursistas estavam envolvidos direta ou indiretamente nas ações das chuvas em âmbito Estadual ou Municipal.

A nossa participação na defesa da democracia na última eleição, no qual tivemos que conciliar militância e estudo, no entanto a especialização se tornava nossa fonte de energia para seguirmos firmes na defesa nas políticas pública sociais com participação social. Desta forma é necessário compreender o processo da democratização brasileira, sendo um país que teve seu desenvolvimento democrático tardio em relações a outros países. A democracia brasileira foi atrelada a um conjunto de determinações sócio-históricas no qual o econômico, a negação de direitos sociais e a organização social em defesa da democracia foram fundamentais para aprovação da Constituição Federal de 1988 que legitima o reconhecimento da participação da sociedade civil nos espaços políticos e na avaliação o monitoramento das políticas públicas.

Sendo importante destacar o processo da restauração econômica do capital junto às políticas sociais, nas quais tem exercido um papel de mediador do processo civilizatório nos marcos da burguesia. São pressupostos apontados para pensar a importância do Estado na condução da cidadania brasileira.

Na década de 1930 não havia uma intervenção do Estado na área social; toda prática assistencial que existia até esse momento era desenvolvida pela Igreja Católica e organizações de caridade. As práticas assistenciais tinham um caráter disciplinador e não havia uma compreensão da pobreza como expressão da questão social. A política social neste período ainda não tinha unidade de ação. Só a partir da criação da Legião Brasileira de

Assistência (LBA), em 1942, é que se inicia uma certa centralidade em âmbito federal da assistência social.

Antes da constituição cidadã, o Brasil passa pelo período da ditadura militar, período este que foi marcado pela perda das liberdades democráticas, pela censura, prisão, tortura e, também, por muitas lutas populares que foram decisivas para o processo de democratização no país. As consequências do Golpe Militar para a política social foi o poder estatal nas mãos dos militares, meritocracia e autoritarismo.

A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social começa a ganhar novas diretrizes, passando a ser discutida como um direito do cidadão e dever do Estado, rompendo com a lógica da caridade e com participação social.

Desta forma é preciso compreender as dificuldades e tensões em que se apresentam à realidade brasileira e como o Estado tenta intervir nela. Assim, pode-se construir possibilidades para o fortalecimento da participação e do controle social, instituindo espaços de disputa, como nas conferências, fórum de direitos, na participação processo eleitoral e na defesa do direito ao voto e ser votado.

Os conselhos representam uma ferramenta de aproximação com a sociedade civil para elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas, fortalecendo assim e gerando a integração entre o Estado e a sociedade, além de exercer a instância de controle social das principais políticas públicas.

A instância principal de controle social tanto do Programa Bolsa Família- PBF é exercida pelo conselho da Assistência Social. O nosso foco para o projeto de intervenção são as condicionalidades do programa de transferência de renda. O Controle Social do PBF tem o papel de atuar em articulação com os Conselhos da Educação e Conselhos da Saúde para verificar se tem sido ofertada os serviços públicos para que as famílias cumpram as condicionalidades.

No entanto, em 2019 o governo vetou a realização de conferências públicas, o que resultou na condução de práticas para elaboração de programas sociais sem a participação social, como foi a criação do Programa Auxílio Brasil. A instância de Controle Social que não teve nenhuma participação na elaboração e não realizou o monitoramento e fiscalização do PAB, até mesmo por falta de conhecimento sobre a gestão do programa e legislações.

No projeto trabalharemos os conceitos de direitos humanos e seus princípios de igualdade e justiça social, destacando a Política Social nesse contexto. Para a declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada após a Segunda Guerra Mundial, o direito à vida está entre os princípios essenciais da declaração. Segundo o professor Hugo, só esse

princípio já engloba todos os direitos, por ser generalista, e representa também direito à liberdade, direito à dignidade, direito à proteção entre outros.

O conceito de direitos humanos é universal, mas assegurar esses direitos a todos os seres humanos ainda é um grande desafio, pois depende do contexto cultural, social e econômico de uma sociedade. Desta forma, o Estado ocupa um papel importante para garantia desses direitos universais, principalmente através de políticas públicas, e aqui no Brasil através da nossa seguridade social em sua política de proteção integral.

No Brasil, com a emergência da teoria neoliberal, propagou-se a política de ausência do Estado e a ausência da proteção aos seus cidadãos, tornando um país extremamente violento com as categorias de gênero, pobres, LGBTQIAPN+, negros, os grupos populacionais e específicos, não reconhece os direitos humanos como papel do Estado.

Para contextualizar os direitos humanos para construir políticas sociais que garantam a proteção das chamadas minorias, exige que essas políticas atendam a eixos norteadores como a liberdade, proteção, respeito, diversidade e espiritualidade, que são questões centrais dos direitos humanos. A liberdade para direitos humanos é uma liberdade coletiva, sendo a ética é um elemento norteador para a institucionalização dos direitos humanos. Compreender e refletir sobre direitos humanos é entendermos sua violação.

Quando a sociedade age sem qualquer consciência de onde ocorre o desrespeito aos direitos humanos, chegamos na naturalização da barbárie. Assim, devemos pensar em como construir políticas públicas em um Estado que despreza os direitos humanos, pois ele é um Estado violento, os jovens negros, tem sido as principais vítimas dessas violações de direitos e nas suas variadas situações essas violações são institucionalizadas, onde o Estado, que era para proteger e garantir o direito à segurança, à educação, à liberdade, à cultura, mas, ao contrário, ele que pratica a violência.

As reflexões sobre: como estamos sendo moldados a ser? Que escolhas são dadas? Como o sujeito se reconhece? Como romper com um padrão do mercado? A partir dessas inquietações, o entendimento de que os direitos humanos deve ser um elemento norteador para qualquer trabalho de intervenção social.

O discurso hegemônico na ótica capitalista dos direitos humanos é institucionalizado, defendido de forma meritocrática, só defende o direito até o momento onde não atinge seus bens e propriedades e méritos.

A sociedade brasileira além de ser misógina também é homofóbica, racista, os jovens e idosos são seguimentos muitos sacrificados em uma sociedade que despreza os direitos humanos. A autonomia é eixo estruturante da Política de Assistência Social, agora esse poder de escolha depende do nível de autônoma desse cidadão. O empoderamento como estratégia

para a política social. Poder empoderar esses usuários é o objetivo central da política de assistência social.

A necessidade de aprender e ensinar aos usuários a lidar com os ataques. Essa autovalorização da autoestima, valorizar sua história. Esse é um desafio que temos que valorizar a passar para os usuários da assistência. A violência dialoga com uma sociedade ansiosa.

A forma como as aulas foram conduzidas de forma leve e ao mesmo tempo bastante reflexiva. Antes de sermos profissionais da assistência social, somos classe trabalhadora que sofre com as precarizações trabalhistas, a falta de uma autonomia profissional. Somos em grande maioria mulheres, mas nessa sociedade machista as profissões na área social que requerer cuidados tem ficado na maioria das vezes a cargo das mulheres, que tende a trabalhar três jornadas de trabalho. Por isso o cuidado com a saúde mental se torna destaque no debate nas Políticas Sociais.

Trazer o debate acerca dos valores construídos através do contexto social de determinada sociedade. A violação de direitos humanos, a realidade ela é relativa e está relacionada com a ordem econômica, cultural e social. Nos últimos anos no Brasil foi fortalecido o desprezo em cumprir os tratados internacionais.

Quando o Estado se ausenta de suas obrigações, vivemos o que se aproxima da barbárie. Exemplo dessa ausência vivenciamos na Pandemia do Novo Coronavírus¹, onde os princípios da proteção da vida, foi submetido a interesses financeiros. A retomada do crescimento da extrema pobreza, do conflito armado, crescimento da apologia ao uso a arma de fogo, discriminação, a intolerância, trabalhos precarizados e do trabalho análogo a escravidão.

Outra questão abordada nas aulas em um dos vídeos, fornecidos pelo o professor, nos fez refletir sobre questões no qual a política social pretende intervir, conhecer de forma plural para alcançar o objetivo em sua totalidade. Nós profissionais teremos muito que exercitar a escuta desse público alvo.

A importância da escuta desse usuário da política social e de quem a executa, foi bem discutido nas aulas. Conhecer e ouvir as necessidades desses segmentos sociais que mais sofrem com essas violações de direitos, as políticas públicas poderão ser mais assertivas em suas elaboração e execução.

¹ No dia 11 de março de 2020, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou que a COVID-19 estava caracterizada como uma pandemia. Em 5 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. Fonte: <https://www.unasus.gov.br/noticia/oms-declara-fim-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-referente-a-covid-19>

2. Capítulo II – CONCEITUAL

2.1. Sistema Único de Assistência Social

Para compreender o processo de consolidação da Assistência Social como política pública no Brasil, se faz necessário um resgate da trajetória das políticas sociais no Brasil, que culminam com a Constituição Cidadã de 1988. A política de assistência social tem seu ponto culminante com a implementação do SUAS. No Brasil, as políticas sociais sempre foram subordinadas pela ordem econômica e pela política mundial e marcadas por sua pouca efetividade.

Devido à forte dependência econômica, o processo de industrialização brasileira foi tardio, em relação aos países desenvolvidos, conseqüentemente, também não se teve rapidamente uma regulamentação trabalhista. Com isso, a Proteção Social brasileira não se apoiou nos pilares do pleno emprego, diferente da experiência do *Welfare State* que ocorreu na Europa, se caracterizando assim, como afirma Pereira (2000), em um “sistema de bem-estar periférico”.

No campo da Assistência Social a limitação imposta por Organismos Internacionais, foi ainda maior por ter em sua base a matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando, caracterizando-se como não política. Só após a aprovação da Constituição Federal, em 1988, e posteriormente com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 é que a Política de Assistência Social passa a ser assumida como política da Seguridade Social e de Proteção Social pública, saindo do campo do assistencialismo para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado. (GUERRA 2011. p. 2).

Apesar de ser uma política pública, a Assistência Social tem seu histórico marcado pelo favor, clientelismo e a incapacidade de interferir na concentração de renda e na desigualdade social tão característica da sociedade brasileira. Como afirma Pereira:

Assim, a proteção social no Brasil não se apoiou firmemente nas pilastras do pleno emprego, dos serviços sociais universais, nem armou, até hoje, uma rede de proteção impeditiva da queda e da reprodução de estratos sociais majoritários da população na pobreza extrema. (PEREIRA. p.2)

Até meados da década de 1930, o Estado quase não exercia o papel de agente regulador da área social, mas sim seu papel policíesco e punitivo com os pobres. A assistência social era realizada voluntariamente, tratada como uma ação de caráter não profissional, com um forte

significado de ajuda, como uma maneira de praticar o bem, cumprindo os seus deveres religiosos de caridade aos pobres. (TORRES, 2002, p. 28).

Neste período não havia uma intervenção do Estado, toda prática assistencial era desenvolvida pela Igreja Católica e as Instituições Filantrópicas. A questão social neste momento era entendida como uma questão moral e religiosa, sendo tratada como caso de polícia, tendo assim o apoio do aparato repressor do Estado.

Somente com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, período desenvolvimentista brasileiro, o Estado inicia sua regulação social através de políticas de desenvolvimento industrial e econômico, seguindo assim a cartilha do Capitalismo em sua fase monopolista, marcado pelo desenvolvimento industrial e a concentração do capital, e nessa conjuntura o Serviço Social inicia seu papel de serviço de controle das múltiplas contradições da sociedade capitalista.

Vargas legitima o Estado como regulador social, através do Decreto 20.351 de agosto de 1931, fundando a Caixa de Subvenções, e desta forma o Estado passa a financiar instituições de caridades e públicas, faz aliança com a Igreja Católica, a Liga das Senhoras Católicas e a Associação das Senhoras Brasileiras dão inícios às primeiras escolas de Serviço Social. A ligação da Igreja Católica com a profissão de Serviço Social dá-se em um período de desenvolvimento industrial e ampliação das refrações da questão social e, em particular, à presença dos movimentos sociais, no ano de 1936.

Surge, em São Paulo, a primeira Escola de Serviço Social (PUC-SP), como consequência da expansão das práticas de assistência social ocorrida no período, ainda marcadas pelo assistencialismo e de caráter fortemente religioso, por iniciativa de assistentes sociais, com formação na Escola de Serviço Social de Bruxelas e com o apoio de Jovens da Ação Social Católica. Em 1937 surge a segunda escola no Rio de Janeiro. O surgimento das escolas de Serviço Social no Brasil foi fruto da influência da Ação Social Católica, sendo que o estado não atendia a questão social. Só em 1942 foi fundada a primeira instituição pública na área de Assistência social: a Legião Brasileira de Assistência- LBA, dando assim o início à legalização da profissão de Serviço Social no Brasil.

Além das Caixas de Subvenções na década de 40, Vargas consolidou as Leis Trabalhistas (CLT), a instituição do salário mínimo; criação do imposto sindical, visando conter as organizações sociais e sindicais autônomas. Desta forma, a necessidade do governo de implementar medidas sociais que respondessem às reivindicações dos trabalhadores e aos interesses da nova burguesia industrial.

O salário mínimo foi a primeira medida instituída no país relacionada à ideia de proteção social mínima. Observa-se que o público alvo das políticas sociais era só para o cidadão que

estava no mercado de trabalho formal e em território urbano. Os trabalhadores do campo só foram incluídos na previdência com a criação do FUNRURAL, nos anos 70, e o restante da população que estava na ilegalidade ou desempregado ficava à mercê da caridade.

Com a fundação da Legião da Brasileira de Assistência- LBA, o Brasil inicia a centralidade em âmbito federal na prática da Política de Assistência Social, que até então era vista de forma fragmentada. Embora essa instituição tivesse sido uma conquista no campo da política social, a instituição foi coordenada pela primeira-dama - a Sra Darci Vargas, o que torna seu caráter de tutela, por ter o favor e clientelismo na relação entre Estado e sociedade. Sendo assim, havendo nesse primeiro momento na história da política de assistência social característica fortemente marcada pela atuação assistencialista e seletiva, e de primeiro-damismo no Brasil.

Importante ressaltar que essas conquistas foram resultado de reivindicações intensas dos movimentos operário e popular, que agora estavam mais organizados e concentrados em centros urbanos. O que culminou na criação da Constituição 1946, sendo considerada uma das mais democráticas até o momento no país. O período compreendido entre 1961 a 1964, teve o governo de João Goulart, devido à renúncia de Jânio Quadros que ficou apenas sete meses.

O governo de Jango, como era popularmente conhecido, ficou marcado pela atuação ativa das organizações sociais que se mobilizavam em torno de reformas socioeconômicas. Também neste governo foi elaborado um Plano Trienal que contemplava reformas na base governista, que na visão dos seus opositores, viria a alterar as relações econômicas e sociais do país.

Descontentes com as medidas adotadas por Jango e temendo um golpe comunista, em 31 de março de 1964, forças conservadoras deram o golpe empresarial-militar que objetivou a retirada do governo e a instalação do regime ditatorial. Mesmo assim, no campo da política social, ficou marcado por expansão lenta de direitos sociais, mantendo seu formato até 1985.

O período que vai de 1964 a 1985, foi marcado por regimes autoritários e que teve, apesar da regulamentação de algumas delas, um grande retrocesso do social, em detrimento das políticas para a área econômica. O país passava por uma forte disputa de projetos e de intensificação da luta de classe, com isso o Estado passa a ser centralizador, de modelo econômico concentrador e excludente, rompendo com a proposta progressista e reformista de João Goulart com o populismo desenvolvimentista de Vargas.

A valorização da racionalização burocrática e do tecnicismo foi uma marca da administração pública nos governos militares, e desta forma os programas e projetos da área social foram criados de acordo com as demandas sociais, e com isso buscou a expansão e modernização da política social. O caráter tecnicista e burocrático se perpetua até os dias atuais,

pois foi no regime militar que o Brasil mais se aproximou do sistema de proteção Norte Americano, o modelo beveridiano, do que do Welfare State europeu. Mesmo com ampliação dos serviços públicos nesta época, a maioria da população não tinha acesso a esses serviços.

Contudo, no mesmo passo em que se impulsionavam políticas públicas mesmo restritas quanto ao acesso, como estratégia de busca de legitimidade, a ditadura militar abria espaços para a saúde, previdência e a educação privadas, configurando um sistema dual de acesso às políticas sociais: para quem pode e para quem não pode pagar. (Faleiros,2000. p 137).

E neste cenário, as condições de vida da classe trabalhadora continuavam as mesmas, as más condições de trabalho, o aumento da pauperização e desigualdade social, repressão das organizações sociais e manifestações sociais, período também marcado por várias violações de direitos humanos. Em 1970, o regime começa a se desestabilizar, consequência dos impactos da economia mundial, e das fortes manifestações populares e movimentos sociais que ocorreram aqui no Brasil e na América Latina, movimentação está que teve a participação atuante dos Assistentes Sociais, que condicionou no processo de abertura política e transição para a democracia aqui no Brasil.

As principais conquistas sociais dos governos militares para a política social, foi a criação da Previdência Social no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, o programa de Integração Social (PIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o PRORURAL que possibilitou o processo de universalização das políticas sociais, mesmo com uma restrição para os trabalhadores rurais, em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, a central de medicamentos, e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). (BEHRING; BOSCHET, 2011.p.136,137.)

Desta forma, realizava-se uma intensa institucionalização da previdência e saúde, e menor importância para a política de assistência Social, que se limitava a serviços prestados pela LBA, juntamente com uma rede de convênios privados. Foram criados também o Banco Nacional de Habitação (BNH), que favoreceu o crescimento das empreiteiras, e o de poupança forçada para trabalhadores financiarem suas casas, pois no processo industrialização, se teve um aumento de construção de vilas industriais com casas populares, para que os trabalhadores ficassem mais próximo do trabalho.

Ao ser definido o modelo econômico e político a partir de 67, a política social deixou de configurar um simples complemento ou extensão da economia e se afirmou como um meio importante de acumulação de riquezas. Os programas sociais que passaram

a ser desenvolvidos desde então tinham como objetivo prioritário atender aos interesses específicos da economia de empresa, embora integrassem a ação estatal. Ou seja, embora públicos na sua gestão, tais programas tiveram a sua execução privatizada. (PEREIRA, 2000, p.137.)

Diante da crise econômica internacional e o descontrole do governo militar que já não conseguia manter seu autoritarismo e o endividamento brasileiro, gerou um cenário de grande mobilização e reivindicação da sociedade organizada, lutas por garantias sociais e a defesa da política pública de assistência social fosse assegurada constitucionalmente. No período entre 1980 a 1990, o Brasil inicia o processo de abertura política e democrática, e, nesse processo novas configurações na política social se instalaram.

As lutas sociais na década de 1980 foram decisivas para a promulgação da Constituição de 1988 que inaugura um novo sistema de proteção social, pautado na concepção de Seguridade Social que universaliza os direitos sociais, concebendo a Saúde, a Assistência Social e Previdência como questão pública, de responsabilidade do Estado. A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência social começa a ganhar novas diretrizes, passando a ser discutida como um direito do cidadão e dever do Estado, rompendo com a lógica da caridade. Como classifica Behring e Boschetti, os anos 1980 são conhecidos como a década perdida do ponto de vista econômico, ainda que também sejam lembrados como período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais e da constituição de 1988. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011 p.138)

No entanto, esses avanços trazidos pela Constituição Cidadã não puderam impedir os ajustes estruturais capitalistas em sua fase de reestruturação que trouxeram várias consequências. Mesmo com a forte influência do movimento social, este não pôde impedir o projeto de contra-reforma do Estado, o que coloca novamente os movimentos sociais como atores nesse processo de disputa e pela defesa de direitos já conquistados e que nem chegaram a ser implementados. Resultado desta disputa política mesmo que tardiamente, resultou na aprovação da Lei Orgânica da Assistência em 1993, que foi fundamental para a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e a criação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em 2005.

No Brasil até antes da Constituição de 1988, só quem tinha acesso aos direitos sociais eram os trabalhadores formais, com a inclusão da política de Assistência Social na seguridade social, a classe mais pauperizada da sociedade brasileira passou a ter acesso aos direitos sociais, independentemente de sua inserção no mercado de trabalho. No entanto, não só os direitos foram ampliados, a forma de administração com responsabilização também foi alterada: o Estado

passa a ser regulador das condições necessárias para que essas pessoas pudessem enfrentar as mais variadas expressões da questão social. (PEREIRA.p.2000.p.148).

Pela primeira vez na história política do país, da assistência social (com proposta de satisfação de “mínimos sociais”) numa Constituição Federal, na condição de componente (integral e endógeno) do Sistema de Seguridade Social e de direito de cidadania. (PEREIRA,2000 p.148)

Dentro do que indicava essa nova orientação institucional, no governo de José Sarney 1985 a 1989, já se iniciava financiamento de subsídios para a Ação Imediata contra a Fome e o Desemprego, que resultou no Programa de Prioridades Sociais para 1985; Plano de Prioridades Sociais para 1986 e Plano de Metas para 1986 a 1989. Também foi no governo Sarney criado o decreto que orientava o modelo da Seguridade Social, de estilo Beveridgiano, de uma proteção social pública, que garantia a todo cidadão brasileiro ao conjunto de direitos sociais independente de sua capacidade de contribuição. O que demonstrava um avanço no conceito da proteção social brasileira. (PEREIRA.2000, p. 141).

Na área social , as novas diretrizes contidas na Constituição previam: maior responsabilidade do Estado na regulação , financiamento e provisão de políticas sociais; ampliação do caráter distributivo da seguridade social , como um contraponto ao seguro social, de caráter contributivo; controle democrático exercido pela sociedade sobre os atos e decisões estatais ; redefinição dos patamares mínimos dos valores dos benefícios sociais; e adoção de uma concepção de “ mínimos sociais” como direito de todos.(PEREIRA.2000 .p.153)

Porém, diferentemente da política de Saúde, ao instituir que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e a separação de grupos sociais prioritários (crianças, idosos, deficientes, etc.), favoreceu a fragmentação e seletividade tão características da política de assistência Social, e desta forma se contrapondo ao princípio da universalidade.

Dentre os avanços alcançados com a Constituição Cidadã, o Estado torna-se responsável na condução das políticas sociais. A população passa a participar da formulação das políticas e controlar as ações assistenciais. Através dos Conselhos municipais, estaduais e nacional, da Assistência e também nas Conferências. Noutras áreas sociais como a Educação, a constituição apontou progresso, em que reafirma o princípio da universalidade do ensino fundamental, assegurando recursos públicos para esse setor. No entanto, a Seguridade Social na Constituição Federal de 1988, avançou um pouco mais, assegurando três políticas sociais, a Saúde e Assistência Social de caráter distributivo e a Previdência Social, de caráter contributivo.

Entretanto, esses avanços trazidos pela Constituição Cidadã não puderam impedir os ajustes estruturais capitalistas em sua fase de reestruturação, marcada pela reação do processo de mundialização da economia, que trouxe uma nova redivisão social, que estabelece um novo padrão de relação entre Estado e sociedade.

As inovações na política social brasileira, mesmo sendo formais, garantidas por lei, provocaram reação entre a corrente conservadora, que inicia no congresso o processo de contra reforma, em que começaram a adiar a aprovação de leis regulamentadoras de políticas públicas, e desta forma aumenta o número de medidas provisórias, ocasionando o retorno da prática assistencialista pulverizada e passível de manipulação clientelista, se configurando a reação burguesa à crise global do capital.

No final do governo Sarney e início do governo Collor, seguindo ordem internacional baseado nos princípios do Consenso de Washington, que defende as privatizações, a abertura da economia e da desregulamentação e o controle da inflação e do déficit público. Com isso iniciavam-se os cortes dos gastos públicos, especialmente sociais, o Estado começa a direcionar para iniciativa privada a execução de políticas públicas.

Foi de fato a partir do governo Collor que o Brasil se integra na ofensiva Neoliberal, que é marcada pela diminuição do poder do Estado e desmonte das políticas públicas. Como afirmam Netto e Braz, A ideologia neoliberal, sustentando a necessidade de diminuir o Estado e cortar suas gorduras, justifica o ataque que o grande capital vem movendo contra as dimensões democráticas da intervenção do Estado na Economia. (NETTO e BRAZ, p 227, 2010).

Neste período a LBA entra em declínio, marcando assim em seu governo, o desmonte do padrão de proteção social brasileiro. Em 1993, Collor sofre o impeachment, o então vice Itamar Franco assume, e pouco contribui na situação social brasileira. Na economia, seu maior feito foi o controle da inflação com criação do plano real, que não só conteve a inflação temporariamente, como também elegeu seu Ministro da Fazenda o então Fernando Henrique Cardoso (FHC) como presidente do Brasil. Foi no governo Itamar que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi aprovada (1993), depois de ser vetada no governo Collor.

A regulamentação da Política de Assistência Social através da LOAS vai prever a efetivação dos direitos nela garantidos através de serviços, programas e projetos de forma não contributiva, onde responsabiliza o Estado por assegurar o acesso de toda a população à política de assistência social, definindo-se a responsabilidade de cada esfera do governo nesta área. O principal Benefício conquistado com a LOAS foi o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que prevê o pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e aos idosos que não possuem meios de prover seu próprio sustento.

Com a eleição de FHC, o Brasil fortalece a política de desmonte de direitos sociais, garantidos pela legislação social e trabalhista, acelera o processo de privatização de empresas públicas. Em seu governo, a LBA foi extinta e criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), ligado à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). No ano de 1996 a LOAS começa a ser implantada a partir da concessão de benefício para diferentes segmentos como os idosos, pessoa com deficiência, crianças e adolescentes. Também neste período foi implementado o processo de descentralização, iniciando a partir da estadualização e municipalização, ou seja, mecanismos em que a execução e responsabilidade das ações são delegadas aos estados e municípios. (COUTO,2012)

Para governar, ele se utilizou do recurso de Medidas Provisórias, recurso esse garantido desde a Constituição Federal de 1988 para ser utilizado somente em caso de urgência. Buscava manter a sociedade sempre afastada das decisões do governo e apoiado pelo Congresso fez algumas mudanças no texto constitucional buscando assim garantir a implementação de seu plano econômico. (FERREIRA, 2013).

A Assistência Social em 1995 realiza sua 1ª Conferência Nacional, com ampla participação da sociedade, acontecimento que fortaleceu a Política de Assistência a ser reconhecida como direito e não como favor. Ano que Fernando Henrique Cardoso toma posse, e em seu primeiro mandato instituí o Programa Comunidade Solidária, através da Medida Provisória n.813. Segundo Yazbek,

O governo apresenta o Programa como a principal estratégia de enfrentamento da pobreza no país e reitera a tradição nesta área que é a fragmentação e superposição de ações. Esta pulverização mantém a Assistência Social sem clara definição como política pública e é funcional ao caráter focalista que o neoliberalismo impõe às políticas sociais na contemporaneidade. (YAZBEK,1995, p.14 COUTO 2012).

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução n.145, em 15 de outubro de 2003 e o SUAS em 2004, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, começa a conduzir as diretrizes para efetivação da Assistência Social como direito da população e responsabilidade do Estado. Neste mesmo ano, o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS foi criado, com a missão de promover a inclusão social, a segurança alimentar, a assistência integral e uma renda mínima de cidadania às famílias que vivem em situação de pobreza. As ações são realizadas nas três esferas de Governo e em parceria com a sociedade civil, organismos internacionais e instituições de financiamento. (MDS,2015).

No cenário entre 2016 a 2022 o Brasil passou por uma crescente onda conservadora de ordem mundial que culminou no golpe de 2016, no qual levou o impeachment da presidente

Dilma Rousseff eleita democraticamente levando o Brasil para uma instabilidade política e retrocesso que culminou na eleição de Jair Bolsonaro que assume o país seguindo a agenda ultraconservadora seguindo uma agenda anticonstitucional e fascista.

Na política de Assistência Social como as demais políticas da seguridade social acelerando seu processo de desmonte. Através de decreto, o Decreto nº 9.759², de 11 de abril de 2019 que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, tirando a participação controle social e acabando com as conferências federais, cortes e congelamento no financiamento público, levando equipamentos fecharem suas portas, desestruturação da rede descentralizada no atendimento aos usuários do suas, equipes reduzidas, levando a população a se arriscarem e dormirem nas filas para receber ajudas de alimentação ou cestas básicas.

Nesse cenário que se agrava com a crise de saúde gerada pela Covid-19, levando a população principalmente as mais vulneráveis para as longas filas para atendimentos de saúde e para acesso a benefícios sociais na assistência social, o Brasil volta para o mapa da fome e em contra partida o governo lança sem qualquer dialogo com órgão colegiados, Estados e Municípios um novo programa de transferência de renda com véis objetivamente eleitoral. Rompendo com a articulação federativa e da orientação aos municípios e à sociedade, mesmo sendo o programa de transferência de renda condicionado, iniciando em 2022 o acompanhamento das condicionalidades, quase um ano após o lançamento do programa, só confirmando a ausência do poder público para garantir direitos básicos a população de baixa renda.

2.2. Política Nacional Assistência Social – PNAS

Com a implantação da PNAS e do SUAS mesmo liderado por cenário de disputa, entre forças políticas que disputam a direção social da Política Assistência Social. Com isso afirma Mota, que a era de Lula foi palco da conciliação de iniciativas aparentemente contraditórias: as diretrizes do receituário liberal e a pauta desenvolvimentista. (MOTA,2012 p.35).

Mesmo com toda esta disputa, foi a partir da PNAS que as condições de pobreza e vulnerabilidade, começam a ser tratadas de forma multidimensional da pobreza, em que é apontada a condição de classe, que é marca da exclusão e da subalternidade dos usuários da Assistência Social, o aumento dos usuários da política tenta superar a fragmentação, e amplia

² Revogado pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023

o atendimento de grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. A abordagem territorial, também foi outro avanço. (COUTO.2011 p.41)

A PNAS se divide em duas Proteções: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. Como se pretende recortar para fins deste estudo o CRAS, iremos apontar a Proteção Social Básica a qual destina-se a famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, tendo por objetivo prevenir situações de risco social através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento e socialização das famílias, buscando incluir pessoas com deficiência e inseri-las nas ações ofertadas (PNAS, 2004).

Apesar de seus avanços, o acesso às políticas públicas é cada vez mais marcado pelo caráter seletivo e excludente e as ações realizadas, através das políticas setoriais, não dão conta das demandas em suas várias expressões. Desta forma, apontaremos nos próximos subitens, como os Programa de Transferência de Renda Condicionado se deu na gestão do Suas e a contribuição para o fortalecimento da Ação Intersetorial e garantias de direitos básicos a população mais vulnerável.

2.3. Programa de Transferência de Renda Condicionado

Toda política pública é construída para enfrentamento de um problema público e a privação devido à ausência de renda, precário ou sem acesso, é um problema que sempre entra na agenda pública, com, sendo as políticas redistributivas importantes para a redução da pobreza e desigualdades do um país. Contudo, o processo de restauração econômica do capital junto às políticas sociais que têm o papel de ser mediador do processo civilizatório nos marcos da burguesia, torna o Estado um campo de disputa de poder, onde se tem o interesse político para solução de problemas sociais.

Como afirma Marta Arretche, em seu artigo sobre democracia e redução da desigualdade econômica no brasil A inclusão dos outsiders de 2018:

a igualmente condicional é oferecida por uma vertente da teoria institucional, ao sustentar que minorias parlamentares podem aprovar políticas redistributivas com base no uso estratégico de oportunidades institucionais..., convém ter em consideração que as preferências redistributivas dos indivíduos não se restringem à dimensão renda. Diferentemente, envolvem questões específicas, tais como proteção no emprego, aposentadorias, acesso a saúde e educação, cujos

significados dependem essencialmente do lugar que os indivíduos ocupam nos regimes de política social e não apenas na escala contínua da distribuição da renda. (ARRETCHE, M.2018)

Nos países da América Latina, os Programas de transferência de renda condicionado tem sido predominante entre as políticas redistributivas, pois tem apresentando impactos importantes na vida dos beneficiários, como: melhoria do estado nutricional e vacinal das crianças acompanhadas, como a diminuição da evasão escolar, indicadores esses que apresentam melhorias para além da superação da miséria e pobreza dessas famílias.

No Brasil foi criado o Programa Bolsa Família, através de medida provisória nº 132 de outubro de 2003, e transformado em Lei nº 5.209, 17 de setembro de 2004. O programa realizou a unificação de diferentes programas existente em âmbito do governo federal, como: o Bolsa Escola- então gerido pelo Ministério da Educação, Auxílio Gás pelo Ministério de Minas e Energias e o Bolsa Alimentação pelo Ministério da Saúde. O Programa se tornou referência para outros países no mundo. A unificação na gestão descentralizada, intersetorial e com participação social, através do Controle Social, como segue o Artigo 4º do decreto de nº 5.209 de setembro de 2004 que regulamentou o programa até agosto de 2021.

Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são: I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; IV - combater a pobreza; e V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público. (Art4.Decreto nº5.209/2004-MDS)

Desta forma, o Programa segue três dimensões para atender as necessidades básicas com o alívio imediato da pobreza através da garantia da transferência renda direta, acesso a serviços e políticas públicas setoriais e o enfrentamento geracional da pobreza.

O programa de transferência de renda condicionado passou por mudanças a partir de agosto de 2021, através da medida provisória do Programa Auxílio Brasil-PAB, publicada logo após término do Auxílio Emergencial, benefício este que entrou em vigor em abril de 2020 para atender milhares de famílias no período da pandemia da covid-19.

O PAB seguiu com alguns princípios do PBF, adotando as condicionalidades como contrapartida para o recebimento do benefício, o chamado cesta- raiz do Programa. No

entanto a faixa de idade do público aumentou, deixando o programa como um caráter ainda mais focalizado e celetista. Exemplo foi a obrigatoriedade no acompanhamento de da frequência de crianças entre 4 anos à 5 anos, sem que o Poder Público pudesse ofertar esse serviço as famílias mais vulneráveis na conjuntura atual de aumento da evasão escola entre aos anos de 2020 à 2021 na faixa de 5 a 9 anos, com o advento no aumento de crianças de famílias que perderam emprego na Pandemia e tiveram que tirarem seu filho da rede particular de ensino.

A portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022 que regulamenta do PAB e estabeleceu diretrizes para as Condicionalidades do Programa.

Art. 2º São condicionalidades do PAB, de acordo com art. 18 da Lei nº 14.284, de 2021, e com o art. 42 do Decreto nº 10.852, de 2021: **I - na área de educação:** a) frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária escolar mensal para os beneficiários de quatro e cinco anos de idade; e b) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal para os beneficiários: 1. de seis a dezessete anos de idade; e 2. de dezoito a vinte e um anos de idade incompletos, que não tiverem concluído a educação básica, aos quais tenha sido concedido o Benefício Composição Jovem (BCJ) previsto no inciso III, do §1º do art. 3º da Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022. **II - na área de saúde:** a) observância ao calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde e acompanhamento do estado nutricional dos beneficiários que tenham até sete anos de idade incompletos; e b) pré-natal para as beneficiárias gestantes. (Art.2º portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022).

Ao analisar o resultado do estudo³ realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) intitulado ‘Retorno e para escola, jornada e pandemia’, percebe-se que retomada no acompanhamento do PAB, ocorreu de forma tardia e com diversas falhas operacionais, por ser tratar de um acompanhamento intersetorial que envolve a área da Educação, Saúde e a Assistência Social, cada política tem sua especificidade e responsabilidade.

Em março de 2023, o governo federal publica através de Medida Provisória Nº 1.164, de 2 de março de 2023, que institui o Novo Programa Bolsa Família, e em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. O programa irá manter as condicionalidades pelos integrantes das famílias dependendo da sua situação ou idade, como define a medida provisória:

³ Retorno e para escola, jornada e pandemia – Fonte: <https://cps.fgv.br/RetornoParaEscola>

I - à realização de pré-natal; II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação; III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até sete anos de idade incompletos; e IV - à frequência escolar mínima de: a) sessenta por cento, para os beneficiários de quatro anos a seis anos de idade incompletos; e b) setenta e cinco por cento, para os beneficiários de seis anos a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica. (Medida provisória Nº 1.164, de 2 março de 2023).

No entanto até maio de 2023, as beneficiárias do novo Programa Bolsa Família seguirão seguindo o critério de renda do Programa Auxílio Brasil para concessão do benefício, só a partir de junho que as famílias irão ser elegíveis com o novo perfil de renda de pobreza para o recebimento do novo valor dos benefícios do atual programa. Segue em anexo no final do trabalho a medida provisória. O projeto não se aprofundou nas novas mudanças no atual Programa Bolsa Família, pois as mudanças ocorreram em março e o trabalho de conclusão estava praticamente redigido.

2.4. Sistemas de Gestão do Cadastro Único e do PTRC

A crescente evolução tecnológica em todos e quaisquer setores, tanto público como privado, tem levado a modernização das atividades de diversas categorias profissionais, na política Social não poderia ser diferente com a implementação do SUAS, não só foi criado legislações e leis e portarias, foram também implementados seus Sistemas de Gestão que são ferramentas de apoio de extrema relevância para execução das políticas sociais, no entanto o desconhecimento dos mesmos tem levado grande parte dos profissionais tanto municipal quanto estadual a buscarem formações de capacitações continuadas que facilitem o entendimento dessas ferramentas que são estratégicas para geração de indicadores e visibilidades das demandas e identificar as necessidades dos territórios, suas fragilidades, as falhas nas implementações e monitoramento dos programas e serviços ofertados pela Política de Assistência Social.

O desconhecimento acerca dos sistemas de gestão, por parte das equipes técnicas tem sido desafiador e complexo principalmente na realização do trabalho social com famílias e identificar através dos sistemas indicadores sociais importantes sobre a questão social da família. Segue abaixo os principais sistemas de gestão necessários para a gestão do Programa de transferência de renda.

2.4.1. CADSUAS

O CADSUAS é sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações relativas às prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais (MDS 2023). Seu acesso pode ser realizado por qualquer cidadão interessado em conhecer quem faz parte do quadro da gestão do Suas, tanto do Estado quando do Município e tem o acesso restrito para o gestor delegado pelas Prefeituras Municipais e Estaduais para responsável em alimentar os dados de suas gestões e o governo federal identifica quem está ativo na gestão tanto municipal quanto estadual após a identificação, os trabalhadores do SUAS tem permissão para acessar outros sistemas de gestão do MDS;

2.4.2. VIS DATA 3 beta

É um sistema de gerenciamento e visualização dos diversos programas, ações e serviços do MDS. Permite acessar dados de um determinado espaço de tempo (mês/ano) para municípios, estados, regiões e em todo o Brasil. (MDS 2023). O Vis data, faz parte da Secretaria de Avaliação, Gestão da informação e Cadastro – SAGICAD. Seu acesso pode ser realizado por qualquer cidadão;

2.4.3. Sistema Cadastro Único para Programas Sociais-V7

É o maior banco de dados socioeconômico de famílias de baixa renda, é utilizado pelo Governo Federal, Estados e Municípios para concessões de Programas Sociais. O acesso ao sistema é restrito a órgãos e a entes que operacionalizam a gestão do Cadastro Único, como o Ministério da Cidadania, os municípios, o DF, os estados e a CAIXA - agente operador do sistema. (MDS 2023).

Por se tratar de um banco que contém dados pessoais, quem necessita ter acesso aos dados do CadÚnico deve assinar o termo de uso e respeitar o Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD. As famílias que se enquadrem no Perfil do Programa Auxílio Brasil são selecionadas através dos dados incluídos no cadastro único, a partir da concessão do benefício os dados das famílias são extraídos do cadastro único para alimentar os sistemas de Acompanhamento das Condiçionalidades.

Em outubro de 2022 o governo lança o portal do Cadastro Único da Dataprev que é o agente operador do sistema, seu lançamento fez parte do processo de modernização um sistema Cadastro Único, esse sistema permite intensificar inconsistências cadastrais devido à

interligação do sistema com a base do CNIS. Atualmente essa ferramenta tem sido uma grande aliada para as gestões municipais que atendem diretamente os usuários.

2.4.4. Sistema Presença - Ministério da Educação-MEC

Sistema responsável por realizar o monitoramento das frequências escolares das crianças e adolescentes beneficiárias do PBF. A área da educação possui cinco períodos de acompanhamento por ano, compostos por cinco bimestres, excluindo-se os meses de dezembro e janeiro, que são destinados às férias. (MDS 2023) O acesso ao sistema é restrito a órgãos e a entes que operacionalizam a gestão do Auxílio Brasil no Ministério da Educação, os municípios, o Distrito Federal e os estados.

2.4.5. Sistema da Bolsa Família na Saúde- E-Gestor

Sistema Responsável por realizar o acompanhamento das crianças da primeira infância e as Gestantes do Programa Auxílio Brasil. A Sistema da Saúde realiza o acompanhamento a cada semestre, ou seja, duas vezes ao ano, chamado de primeira vigência e segunda vigência. O acesso ao sistema é restrito a órgãos e a entes que operacionalizam a gestão do Auxílio Brasil no Ministério da Saúde, os municípios, o DF, os estados.

2.4.6. Sistema de gestão ao Cidadão-SIBEC

Sistema de desenvolvido pela Caixa Econômica Federal responsável pela administração dos benefícios do Programa Auxílio Brasil- PAB. Seu acesso é restrito a órgãos e a entes que operacionalizam a gestão do Cadastro Único, como o Ministério da Cidadania, os municípios, o DF, os estados. Sistema passou para uma nova versão em abril de 2022. Os operadores necessitaram realizar pelo recadastramento e permissionamento dos gestores e operadores do sistema nos Municípios e Estados;

2.4.7. Sistema de Gestão do Auxílio Brasil- SIGPAB

É um sistema de gestão para os coordenadores e técnicos municipais, estaduais que trabalham na gestão do PAB. Porém, outros grupos que participam do processo de gestão, como educação, saúde e os órgãos de controle. (MC 2022). Esse sistema passou por atualização, principalmente no sistema no período de adesão ao Programa Auxílio Brasil. Dentro do Sistema do SIGPAB,

os gestores têm acesso a relações de descumprimento, o modo de administração offline da Gestão de Benefícios, ao Sistema de Condicionalidades- SICON.

2.4.8. Sistema de Condicionalidades- SICON

O Sicon é sistema online, um instrumento de gestão do Programa de transferência de renda, que envolve o trabalho em parceria com os três níveis de governo, governo federal, governos estaduais e Municipais de forma intersetorial com outras políticas públicas, sendo os responsáveis pelas gestões do PAB a Assistência Social, Saúde e Educação.

O acesso ao sistema é realizado por meio do Sistema de Gestão do SIGPAB, os Gestores Estaduais e Municípios tem seu acesso liberados automaticamente a medida que realizam o termo de adesão ao programa. O Sicon integra os dados do acompanhamento das condicionalidades dos sistemas da Educação (sistema presença) o sistema do Bolsa Família (E-gestor) como as informações do Sistema do Cadastro Único e do Sistema Gestão de Benefício da Caixa (SIBEC) responsável em gerar as folhas de pagamento do PAB, além das famílias em acompanhamentos pela equipe da assistência social.

Cada gestores da esfera federal, estadual e municipal podem acessar o sistema e os demais profissionais da assistência sociais, como os técnicos dos CRAS e CREAS, os profissionais envolvidos nas condicionalidades da Educação e a equipe do Controle Social, cada um com perfis adequado a cada atuação e atribuído pelo gestor do PBF. O sistema disponibiliza relatórios com todos os dados necessários para a identificação das famílias que tiveram repercussão por descumprimento de condicionalidades. (MC, 2020).

Os acompanhamentos da Educação repercutem cinco vezes ao ano no SICON, os meses de dezembro e janeiro não tem repercussão por conta das férias escolares. Na saúde o acompanhamento repercute em dois períodos, ou seja, duas vigências. O calendário com as informações do período de acompanhamento é definido anualmente através de portarias interministerial no qual é pactuado o calendário no qual fica disponível na página inicial do SICON.

As famílias beneficiárias do PBF em descumprimento são comunicadas através de SMS, correspondência e no extrato bancário. Os efeitos dos descumprimentos ocorrem de forma gradativa, que segue com Advertência, Bloqueio, Suspensão e Cancelamento do Benefício PBF. Na advertência a família notificada é orientada a comparecer em um posto de cadastramento para informar o motivo do não cumprimento, e não produz efeito financeiro para as famílias. No bloqueio a famílias, já se tem efeito financeiro e no mês seguinte recebe o retroativo do mês anterior à fase de bloqueado; na fase de suspensão a

família é comunicada e reproduz efeito financeiro em dois meses. O cancelamento do benefício ocorre quando a família, mesmo em acompanhamento, apresenta outro descumprimento no prazo de 12 meses. A família poderá ter o benefício cancelado por descumprimento de condicionalidades sem que antes tenha sido acompanhada pela Assistência Social. (MC,2020 Guia para Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família).

No Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece que o descumprimento de condicionalidades seja priorizado no que se refere ao atendimento e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, por se tratar de famílias em situações de extrema vulnerabilidade. Além de ser prioritário o acompanhamento das famílias no SICON é importante destacar que o resultado dos acompanhamentos na Educação, Saúde e na Assistência Social tem impacto direto sobre o índice de Gestão descentralizada Municipal e Estadual.

3. Capítulo III – PROJETO DE INTERVENÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O que motivou a realização deste estudo foi a minha experiência profissional no Trabalho na Assistência Social desde 2006, na gestão do Cadastro Único do município de Olinda, até início de abril de 2021. Exerci o cargo de Assistente Social no CRAS do Município de Abreu e Lima de 2019 até fevereiro de 2021. Em abril de 2021 passei a ser funcionária contratada da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD na equipe da Coordenação Estadual do Cadastro Único, no qual pude observar e vivenciar a atuação da equipe técnica do CRAS e CREAS, em seus limites e possibilidades quanto à consolidação dos direitos sociais através do acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento das condicionalidades do PBF.

A implementação da Política Nacional de Assistência Social vem constituindo novos espaços ocupacionais. Com isso, surgem novos desafios para os profissionais da política da Assistência Social e dentre esses está a retomada do acompanhamento das condicionalidades do novo programa de transferência de renda condicionado o Programa Auxílio Brasil, sancionado pela Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo decreto nº 10.852 de 8 de novembro de 2021, que trouxe novas atribuições, normas e fluxos operacionais ocupacionais. Em contra partida, vivenciamos o aumento da extrema pobreza, agravada com

pandemia a forte a crise econômica, corte de verbas públicas para as principais políticas públicas, precarização do trabalho e equipe defasada nos equipamentos. É nesta perspectiva que o projeto aborda a intervenção para os técnicos sociais no acompanhamento das famílias em descumprimentos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centros de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS do Estado de Pernambuco.

A temática proposta tenta apresentar quais as mudanças na nova legislação do atual Programa de transferência de renda direta condicionada, a atualização no Sistema de Condicionalidades - Sicon e suas implicações para “o fazer” profissional da política da Assistência Social, apontando as problemáticas que emergem entre a intervenção profissional e o compromisso na defesa na perspectiva do direito, mas não na perspectiva moral da penalização da família no não cumprimentos das condicionalidades. Parte-se das novas configurações da Política de Proteção Social, refletindo sobre as suas determinações históricas, estruturais e conjunturais na sociedade burguesa.

Nesse contexto, objetiva-se oferecer aos profissionais subsídios para a reflexão sobre limites e possibilidades para a materialização de sua ação no fortalecimento na articulação intersetorial das políticas setoriais incluindo as atribuições profissionais, apresentando as competências das gestões Estaduais e das Gestões Municipais do PBF no que tange as condicionalidades. Desta forma, entendemos que o acompanhamento desse público seja estratégico para recuperação de seus direitos e condições de vida digna.

3.2. JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Nacional da Assistência Social no Brasil, ano de 2004, seguida pela criação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, trouxeram para a seguridade social uma tendência focada nos programas de transferência de renda direta às famílias através dos benefícios de prestação continuada- BPC, do Programa de transferência de renda. No entanto, a verba para a estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica e Especial sofrem com a redução de recursos humanos e financeiros. (Mota, 2010. p.136).

A assistência caberia atender aos pobres não inseridos no mundo do trabalho; a previdência, o trabalhador assalariado. Mas como o Brasil é marcado pelo trabalho informal e precário, uma grande parcela da sociedade fica excluída do acesso à seguridade social; contudo, foram criadas ações de inserção ou compensatórias, como a criação de Programas de transferência de renda tendo como objetivo a garantia dos mínimos sociais financiadas pelo Estado para populações extremamente pobres. (MOTA, 2010 p.136)

Em novembro de 2021 o Programa Bolsa Família-PBF foi extinto e substituído por uma nova versão pelo anterior governo que não apenas deu um novo nome, mas também mudou os perfis do público assistido, alterou versões dos sistemas de gestão, como exemplo o de Benefícios ao Cidadão -SIBEC, o de Condicionalidades – Sicon, além de criar um App do CadÚnico. Em contrapartida, a ausência de capacitações ou treinamentos no âmbito do Ministério da Cidadania- MC aos estados e municípios dificulta o entendimento e operacionalização de programas como do PAB, principalmente quem está na execução de ponta como é o caso das prefeituras, assim como a ausência de diálogo e avaliação técnica com os setores envolvidos. O Programa teve o seu término sem qualquer justificativa técnica, ocorreu de modo autoritário, sua substituição foi comunicada por uma nova nomeação por medida provisória.

O Bolsa Família foi um programa no marco legal da lei ° 10.836 de janeiro de 2004 que transferia renda diretamente às famílias pobres. Ele criava vínculos do recebimento do benefício financeiro com o cumprimento dos compromissos, por parte dos assistidos, com as condicionalidades na área de Saúde e Educação, condições que promoviam o acesso das famílias aos direitos sociais básicos. Com a criação do Programa Auxílio Brasil- PAB instituído pela medida provisória nº1.061 de 2021 e revogada pela lei nº14.284 de 29 de dezembro de 2021 que reafirma a contrapartida da família beneficiária PAB ao cumprimento de condicionalidades e penaliza as famílias com suspensão do benefício caso ela não cumpra uma das condicionalidades do PAB.

No Programa Bolsa Família as condicionalidades foram compreendidas como compromissos assumidos pelo poder público e pelas famílias com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços sociais básicos de educação, saúde e assistência social. No PAB, regulamentado pelo Portaria MC 766 de 20 de abril de 2022, as condicionalidades se referiam ao cumprimento de condições caso a família tenha em sua composição gestantes com realização do pré-natal, acompanhamento nutricional e de saúde para crianças menores de 7 (sete) anos, frequência escolar de 60% para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; 75% para crianças de 6(seis) anos a 17 (dezoito) anos e adolescentes de 18(dezoito) anos a 21(vinte um) anos incompletos. (MC, 2022). Sendo essas referências utilizadas até maio de 2023, período que ocorrerá a virada para o Novo Programa Bolsa Família, que não adotará a obrigatoriedade das condicionalidades adolescentes de 18(dezoito) anos a 21(vinte um) anos incompletos.

A Política Nacional de Assistência Social foi efetivamente implementada através de um modelo de gestão compartilhada entre os três níveis de governo tendo cada um suas atribuições e competências cabendo à equipe do Estado exercer o papel de parceiro direto no auxílio às

gestões municipais. Depois da saúde, ela foi a que mais sofreu mudanças significativas perante a crise mundial e estrutural, de ordem econômica agravada com a pandemia gerada pela COVID-19. A demanda por programas de transferência de renda aumentou significativamente, resultado das várias expressões da questão social. Por esse motivo, faz-se necessário o trabalho do profissional junto aos usuários da Assistência para manter as legislações e os instrumentos de intervenção atualizados.

A Coordenação Estadual do Cadastro Único tem observado, através de assessorias prestadas às equipes municipais, a falta de conhecimento acerca do acompanhamento no Sicon, principalmente o acesso ao Sistema e dos agentes envolvidos no processo de acompanhamento. Isso se mostra um grande desafio para a Coordenação Estadual, pois os índices de acompanhamento nos municípios refletem no repasse de recursos para gestões descentralizadas. Devido à emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia de Covid-19, o Sicon protagoniza um importante papel em sua retomada através da Portaria MC nº 682, de 6 de outubro de 2021 que regulamenta com proposta pelo Ministério da Cidadania-MC de virada da nova versão para o início de maio de 2022.

Por meio da Secretária Nacional de Renda de Cidadania - Senarc foi criado em 29 de setembro de 2008 o Sistema de Gestão de Condicionalidades – Sicon que passou por uma atualização de versão em maio de 2022. Trata-se de uma ferramenta para evitar famílias em descumprimento das condicionalidades de serem penalizadas com a suspensão da transferência de renda, agravando ainda mais a sua situação de vulnerabilidade. O acompanhamento destas famílias faz parte do plano de metas do SUAS e que segundo informações do último Censo, SUAS 2021, esta meta não vem sendo cumprida entre os municípios do estado.

A partir desta perspectiva o projeto de intervenção propõe, por meio de uma capacitação sobre o Sicon, a potencialização das equipes técnicas de proteção Social básica e especial no processo de acompanhamento das famílias que se encontram em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família rompendo com a lógica da culpabilização do indivíduo por sua situação de vulnerabilidade social, analisando a realidade da família na sua totalidade e compreendendo que seu objeto de intervenção é fruto das contradições de ordem, política, econômica e social .

A relevância social deste plano é de proporcionar aos gestores e técnicos municipais o conhecimento acerca do sistema de Gestão de Condicionalidades -Sicon, um instrumento que possibilita garantir os direitos sociais dos usuários beneficiários do PBF através da intersetorialidade entre as políticas públicas.

3.3. OBJETIVOS

3.3.1. Objetivo Geral

Contribuir na formação das equipes técnica das Proteções Social Básica e Especial dos Municípios de Pernambuco na operacionalização do Sicon, para a retomada nos acompanhamentos das famílias em descumprimentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família pós pandemia.

3.3.2. Objetivo Específico

- Ampliar espaços de reflexão para às equipes técnicas dos CRAS e CREAS conceitos e técnicas para a utilização do Sistema do SICON;
- Mobilizar para o fortalecimento da ação intersetorial e para o processo de efetivação do Suas;
- Desenvolver habilidades e competências para refletir as condicionalidades sobre o direito de acesso das famílias aos serviços de saúde e de educação e a assistência social.
- Refletir sobre o acompanhamento familiar no âmbito da Política de Assistência Social

3.4. ATIVIDADES

- Realizar um levantamento da quantidade de técnicos nos equipamentos dos CRAS e CREAS em âmbito estadual;
- Desenvolvimento de material técnico regionalizado dos CRAS e CREAS com as principais dúvidas e dificuldades para o Acompanhamento das Condicionalidades do PBF preparatório para a capacitação;
- Analisar os resultados do questionário realizado;
- Realizar reunião intersetorial com a Coordenações Estadual da Condicionalidade da Saúde e Educação e coordenadores do Cadastro Único dos Municípios;
- Definir os horários de realização da capacitação (carga horária necessária);
- Articular com os agentes e parceiros envolvidos no processo da capacitação;
- Elaboração do Plano Pedagógico da Capacitação (Capacitação será presencial em laboratório);
- Enviar o link de inscrição com 20 dias de antecedência as secretarias municipais da Assistência Social através de ofício circular.

3.5. METODOLOGIA

A forma da metodologia escolhida será a participativa e reflexiva, no qual será dividida em dois eixos, assim como segue: Eixo 1 - parte conceitual e de legislação vigentes e Eixo 2 - parte prática e interativa com acesso ao sistema do SICON.

Os facilitadores da capacitação serão os técnicos da Coordenação Estadual do Cadastro Único, pois são instrutores habilitados para tal. Entre as ações que compõem o processo metodológico destacam-se:

- Capacitação realizada por meio de aulas presenciais e em laboratório; com aulas expositivas, apresentação de vídeo, atividades práticas no sistema e escuta da vivência e reforço da aprendizagem no final de cada aula;
- Material didático será fornecido para os participantes com 8 dias de antecedência da capacitação;

3.6. RESULTADOS ESPERADOS

- Melhorar os índices de acompanhamento nos municípios refletindo no aumento do repasse de recursos para gestões descentralizadas- IGD;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- Famílias e indivíduos emponderados acerca de seus direitos;
- Contribuir na diminuição no processo de evasão escolar;
- Acesso a direitos socioassistenciais;
- Produção técnica do Estado em prol de sistematizar e promover boas práticas para o desenvolvimento da intersetorialidade;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da família;

3.7. AVALIAÇÃO

Será realizada a avaliação da capacitação o monitoramento turma a turma através do preenchimento do formulário de Avaliação da Capacitação.

A avaliação e monitoramento irá ser realizada semestralmente através dos acompanhamentos dos números de acompanhamentos realizados nos municípios através do Sistema de Condicionalidades – SICON pela equipe técnica da coordenação estadual do Cadastro Único.

3.8. CRONOGRAMA

Reunião Intersetorial com Sec. de Educação e Sec. Saúde e Coordenação do Cadastro do GOVPE, empoderamento dos novos processos de acompanhamento das condicionalistas nos sistemas do Projeto Presença da Educação e E-Gestor do SUS	X			
Levantamentos das questões que serão apontados a partir das novas legislações do PAB para construção do conteúdo programático da Capacitação.	X			
Lançamento do Link para inscrições	X			
Execução das Capacitação e avaliação da mesma		X	X	X
Emissão e envio dos certificados		X	X	X
Construção do Relatório final reajustando após a avaliação da ação.				X
Finalização do relatório já adicionado os resultados esperados				X

4. CONCLUSÃO

Depois da conclusão do curso, pude melhorar a compreensão acerca de necessidades das políticas públicas através de um arcabouço teórico necessário para uma reflexão crítica gestão de políticas sociais. Nas aulas consegui compreender conceitos novos apresentados pelos autores lidos. Mesmo sendo um curso de educação a distância que em alguns momentos a não familiaridade com essas novas ferramentas, as atividades práticas não conseguiram ser tão participativa quanto era os debates por conta de não saber operar a ferramenta. Mas não afetou em nada os nossos calorosos debates nas aulas, trocas de experiências e saberes, entre trabalhadores de gestão estadual e municipal, o curso cumpriu com excelência o que estava em seu plano de pedagógico.

O ensino EAD contribuiu bastante para conciliar as jornadas de trabalho com os estudos em casa, pois não tivemos o deslocamento de ir para sala de aula. No entanto nosso momento presencial foi essencial para complementar os veículos construímos com os colegas de sala e os professores ao longo da especialização, para nos trabalhadores e principalmente para nos mulheres, poder trabalhar ainda é um grande desafio e trabalhar e estudar se torna ainda mais desafiador, mas a formação é essencial tanto para compreensão de mundo, como para melhorar nossa intervenção social. Participar desta especialização foi uma grande oportunidade de retomar meus estudos e contribuir de forma efetiva e qualificada para a gestão quero muito

poder seguir estudando e ingressar no mestrado, essa será minha grande meta para os próximos anos.

Atuar na política social nunca foi tarefa fácil, e nos últimos anos o Brasil passou por uma crescente onda conservadora de ordem mundial que resultou na eleição de Jair Bolsonaro que fortaleceu o desprezo em cumprir os tratados internacionais, tonando Estado um grande violador de direitos sociais.

A ausência do Estado nas suas obrigações enquanto regulador social, levou o país à barbárie, exemplo dessa ausência vivenciamos agora na Pandemia, onde os princípios da proteção da vida, foi submetido a interesses do mercado, voltamos para mapa da fome, crescimentos dos conflitos armados, consequência forte a apologia ao uso a arma de fogo, falta de financiamento público, precarizações nas gestões Municipais e Estaduais, provocou um grande adoecimentos dos trabalhadores, e forte tendência ao neoconservadorismo nas políticas públicas sociais.

E dentro deste cenário de retrocesso pude observar, através na atuação no campo de trabalho juntamente com o arcabouço da base teórica adquirida na especialização, o "fazer" cotidiano da política de assistência e construir um estudo e intervenção para contribuir para retomada no trabalho com famílias beneficiadas do programa de transferência de renda em descumprimento das condicionalidades de forma integral e intrasetorial.

E é nesta perspectiva que minhas observações na prática social, a relativa autonomia dos profissionais da política da assistência social, embora tente desempenhar o compromisso com a efetivação de direitos dos usuários, ainda não superou uma psicologização dos problemas sociais, atribuindo aos usuários a responsabilidade por sua condição, práticas disciplinadoras, normatizadoras, fiscalizadoras, moralizantes, retrocedendo assim ao conservadorismo. Dessa forma compreender as possibilidades e limitações históricas de nossa sociedade é fundamental para que o profissional não adote posturas equivocadas, desta forma é de extrema importância a formação continuas para os trabalhadores do SUAS.

No entanto, mesmo passando por de grande retrocesso e descaso para as políticas públicas brasileiras nos últimos anos, a Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco- ESFOSUAS/PE se mantivesse firme, até mesmo no período mais crítico da crise sanitária que vivenciamos com a Covid-19, conseguiu em abril de 2021 ofertar para os trabalhadores do SUAS de Pernambuco as primeiras turmas no Brasil a nível de pós graduação, no qual resultou excelentes estudos e intervenções prontas para serem executada no setor de atuação dos profissionais que participaram dos cursos, de Gestão de Políticas Sociais e de Políticas Sociais, inclusive o meu projeto de intervenção.

Com isso a análise em relação a intersetorialidade, que seja um instrumento de contribuição para essa nova fase da política após a eleição vitoriosa no campo democrático no qual tem retomado o pacto federativo através do diálogo com municípios, estados e controle social no âmbito do SUAS e que nós trabalhadores, possamos reivindicar por melhorias de condições objetivas de trabalho, que a capacidade de profissionais seja restabelecida proporcionalmente ao tamanho das demandas, para que sejam superadas práticas assistencialistas e paternalistas dentro das instituições. Vamos construir o novo, e superar velhas práticas.

Desta forma, as equipes poderão compreender que o acompanhamento das famílias do PBF no Sicon é estratégico para recuperação a equidade no acesso aos direitos básicos das famílias de extrema vulnerabilidade social, e não como só mais uma atribuição técnica para a equipe de referência.

REFERÊNCIAS

- ARRETCHE, M. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, n. 96, 2018.
- BRASIL, Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, 2004. BRASIL, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, 2009. BRASIL.
- _____, (2021) Ministério da Cidadania. Lei MC nº 14.284, DE 29 de dezembro, publicado no DOU em 30 de novembro de 2021. Brasília.
- _____, (2022) Ministério da Cidadania. Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022, publicado no DOU em 26 de abril de 2022. Brasília.
- _____, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.
- _____, Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de Julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990
- _____, MC. Guia para Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família
- _____, MC. Auxílio Brasil. Disponível em: www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil. Acesso em 26/04/2022.
- _____, Brasil. Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.
- _____, Brasil. Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.164-de-2-de-marco-de-2023-467449434>. Acesso em 02/03/2023.
- MOTA, Ana E. O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010
- BEHRING, Eliane Rossett. Política Social: fundamentos e história 9. Ed. São Paulo Cortez, 2011
- BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo. Brasília: GESSET/SER/Unb, 2003
- BOSCHETTI, Ivanete. Lutar contra o desfinanciamento da Assistência Social é condição para garantir seus direitos. IN CFESS. Reflexões para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília, 2021

CÉLIA M. DE ÁVILA, Gestão de projetos sociais / coordenação. – 3a ed. rev. – São Paulo: AAPCS Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.

Frente em defesa ao SUAS (2021), Disponível em <https://www.frentenacionalsuas.org/post/estudo-sobre-a-exclus%C3%A3o-da-inclus%C3%A3o-no-programa-aux%C3%ADlio-brasil>, acessado em 27/04/2022.

GUERRA, Yolanda. Condições de Trabalho e Projeto Ético- Político Profissional. In: O Trabalho do Assistente Social no SUAS: seminário nacional/ CFESS. Brasília: 2011. P. 271 - 290.

LOTTA, G. Burocracia, redes sociais e interação: uma análise da implementação de políticas públicas. Revista de Sociologia e Política, v. 26, 2018.

Roberto Rocha C. Pires -Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas / Organizador. - Rio de Janeiro: Ipea, 2019

Retorno para Escola, Jornada e Pandemia. Fundação Getúlio Vargas. Centro de Políticas Sociais. Disponível em <https://cps.fgv.br/RetornoParaEscola>. Acesso em 26/04/202.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage, 2017.

O Auxílio Brasil e a frequência escolar. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/dialogos-publicos/2022/08/24/o-auxilio-brasil-e-a-frequencia-escolar.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 25/03/2023

SOUSA.MARCONI- XIMENES. DANIEL- JAIME. PATRÍCIA- Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 17 (2014) -. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005- .100 p.; 28 cm.

SUELY FERREIRA, MARIA MINAYO, Pesquisa Social- Teoria, método e criatividade -28, ed, Petrópolis, RJ, vozes-2009

WU, X. et all. Guia de políticas públicas: gerenciando processos. Brasília: Enap, 2014

XIMENES.DANIEL- Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 17

(2014)

-. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005- .64 p.; 28 cm.

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2023 | Edição: 42-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Constituição e no **caput** no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

I - articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

II - vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;

III - coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos que venham a aderir ao Programa, na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos;

IV - participação social, por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos;

V - utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 1993, e sua promoção como plataforma de integração do Programa a ações executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital; e

VI - respeito à privacidade das famílias beneficiárias, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

I - família - núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar mensal - soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados em regulamento;

III - renda familiar **per capita** mensal - razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família; e

IV - domicílio - local que serve de moradia à família.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II **docaput**, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

I - benefícios financeiros de caráter eventual, temporário ou sazonal instituídos pelo Poder Público federal, estadual, municipal e distrital;

II - recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais; e

III - recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda instituídas pelo Poder Público federal, estadual, municipal e distrital.

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar **per capita** mensal.

Seção II

Da elegibilidade

Art. 5º São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

I - inscritas no CadÚnico; e

II - cuja renda familiar **per capita** mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda **per capita** mensal seja superior ao valor estabelecido no inciso II do art. 5º serão mantidas no Programa pelo período de até vinte e quatro meses, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo e em regulamento.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar **per capita** mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 4º, a família será desligada do Programa.

§ 2º Durante o período de vinte e quatro meses a que se refere o **caput**, a família beneficiária receberá cinquenta por cento do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, nos termos do disposto no art. 7º.

§ 3º Terão prioridade para reingressar no Programa Bolsa

Família: I - as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa; e

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de vinte e quatro meses previsto no **caput**.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no Programa Bolsa Família estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.

Seção III

Dos benefícios financeiros

Art. 7º A transferência de renda do Programa Bolsa Família é composta de benefícios financeiros disponibilizados às famílias e calculados na forma estabelecida neste artigo e em regulamento.

§ 1º Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre zero e sete anos incompletos;

IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

- a) gestantes;
- b) crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos; ou
- c) adolescentes, com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos; e

V - Benefício Extraordinário de Transição, destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do Programa Auxílio Brasil na data de entrada em vigor deste inciso, que será calculado pela diferença entre o valor recebido pela família em maio de 2023 e o que vier a receber em junho de 2023.

§ 2º Os benefícios financeiros de que trata o § 1º:

I - serão calculados na ordem estabelecida no § 1º, observada a elegibilidade da família a cada um deles, na forma estabelecida em regulamento; e

II - poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá alterar:

I - os valores dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I, III e IV do § 1º; II - o valor de referência de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso II do

§ 1º; e

III - o valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º.

§ 4º Os valores de que trata o § 3º poderão ser corrigidos a cada intervalo de, no mínimo, vinte e quatro meses, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O Benefício Variável Familiar será calculado por integrante da família beneficiária que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º.

§ 6º Os benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do § 1º serão pagos enquanto as famílias beneficiárias estiverem enquadradas nos critérios de elegibilidade ao Programa Bolsa Família e de manutenção dos benefícios, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na forma estabelecida em regulamento.

§ 7º O Benefício Extraordinário de Transição:

I - terá duração limitada, na forma estabelecida em regulamento; e

II - sem prejuízo do disposto no art. 6º, terá o seu pagamento encerrado quando:

a) a redução no valor do benefício transferido à família decorrer de alteração da estrutura familiar ou da renda familiar **per caput** mensal, na forma estabelecida em regulamento; ou

b) a soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do § 1º devidos à família beneficiária for igual ou superior ao valor que a família recebia como beneficiária do Programa Auxílio Brasil.

§ 8º Os benefícios financeiros de que trata o § 1º constituem direito das famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em regulamento, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Art. 8º Os benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º serão pagos mensalmente pelo agente pagador do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O pagamento dos benefícios financeiros de que trata o **caput** será feito:

I - ao responsável familiar, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no CadÚnico; e

II - preferencialmente, à mulher.

§ 2º Os benefícios financeiros de que trata o **caput** poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, na forma estabelecida em resoluções do Banco Central do Brasil:

I - conta do tipo poupança social digital, de que trata a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II - conta poupança digital;

III - conta contábil;

IV - conta de depósitos; ou

V - outras espécies de contas que venham a ser criadas, desde que autorizadas por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 3º Reverterão à Conta Única do Tesouro Nacional os créditos:

I - de benefícios disponibilizados indevidamente;

II - das contas a que se referem os incisos I, II e V do § 2º não movimentadas, na forma estabelecida em regulamento; e

III - de recursos não sacados da conta a que se refere o inciso III do § 2º, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º A abertura da conta do tipo poupança social digital para os pagamentos dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - poderá ocorrer de forma automática, em nome do responsável familiar inscrito no CadÚnico; e

II - ocorrerá na forma estabelecida em contrato firmado entre a União e o agente pagador do Programa Bolsa Família.

Seção IV

Da identificação dos integrantes das famílias

Art. 9º A identificação dos integrantes das famílias que se inscreverem no CadÚnico será realizada, preferencialmente, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a utilização de documentos alternativos ao CPF, como o Número de Identificação Social - NIS e o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, para fins de identificação dos integrantes das famílias registradas no CadÚnico.

Seção V

Das condicionalidades

Art. 10. A manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família dependerá, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento, do cumprimento, pelos integrantes das famílias, de condicionalidades relativas:

I - à realização de pré-natal;

II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação;

III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até sete anos de idade incompletos; e

IV - à frequência escolar mínima de:

a) sessenta por cento, para os beneficiários de quatro anos a seis anos de idade incompletos; e

b) setenta e cinco por cento, para os beneficiários de seis anos a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

II - as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III - as atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão e pela execução das políticas destinadas à provisão dos serviços relacionados com as condicionalidades;

IV - os efeitos do descumprimento das condicionalidades pelas famílias, vedada a adoção de procedimentos de caráter punitivo e de exposição vexatória;

V - as alterações nos percentuais de frequência escolar estabelecidos no inciso IV do caput; e

VI - os procedimentos e os mecanismos para a verificação da situação da família e o seu atendimento, com estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir as exigências antes de ser desligada do Programa Bolsa Família.

§ 2º A rede de serviços do SUAS poderá atender ou acompanhar as famílias beneficiárias em situação de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, com vistas à superação gradativa de suas vulnerabilidades, na forma estabelecida em regulamento.

Seção VI

Da operacionalização e da gestão

Art. 11. As despesas do Programa Bolsa Família serão custeadas pelos seguintes recursos, a serem aplicados na forma prevista na legislação específica e em conformidade com as dotações e as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Auxílio Brasil;

II - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Bolsa Família; e

III - outros recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais destinados à implementação do Programa Bolsa Família.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º com as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 2º Enquanto não houver a transposição dos saldos orçamentários entre o Programa Auxílio Brasil e o Programa Bolsa Família, fica autorizada a utilização das dotações disponíveis no Programa Auxílio Brasil para custear o Programa Bolsa Família.

Art. 12. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o caput serão implementadas por meio de adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família, realizada na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Até que as adesões de que trata o § 1º sejam formalizadas, ficam convalidados os termos de adesão ao Programa Auxílio Brasil firmados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 13. Fica criada a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14. Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGD, a ser utilizado em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O índice de que trata o caput destina-se a:

I - aferir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação da gestão estadual, distrital ou municipal, na execução dos procedimentos de:

- a) cadastramento e atualização cadastral;
- b) aprimoramento da qualidade cadastral;
- c) gestão do Programa Bolsa Família;
- d) acompanhamento de condicionalidades;
- e) articulação intersetorial; e
- f) implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro.

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa e do CadÚnico, desde que obtenham índices mínimos no IGD, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Para a execução do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - os procedimentos e as condições necessários à adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, incluídas as obrigações dos entes federativos;

II - os instrumentos, os parâmetros e os procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e

III - os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família e de utilização do CadÚnico pelos entes federativos.

§ 4º Os resultados obtidos pelo ente federativo na gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, aferidos na forma prevista no inciso I do § 1º, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas aos respectivos conselhos de assistência social e, na hipótese de não aprovação, os recursos transferidos na forma prevista no § 2º serão restituídos pelo ente federativo ao respectivo fundo de assistência social, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º O montante dos recursos de que trata o § 2º não excederá a um por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, ato do Poder Executivo federal estabelecerá os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federativo.

Seção VII

Do agente operador e pagador

Art. 15. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de agente operador e pagador do Programa Bolsa Família, dispensada a licitação para sua contratação, mediante condições a serem pactuadas com o Governo federal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º É vedado ao agente operador e pagador efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família ou de qualquer programa de transferência condicionada de renda, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

§ 2º A Caixa Econômica Federal, com a anuência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para efetuar o pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

§ 3º Poderão ser contratadas instituições públicas e privadas para apoiar a operacionalização e o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, fica dispensada a licitação, caso se trate de instituição pública que tenha, entre suas competências, as atividades contratadas para a operacionalização do Programa Bolsa Família.

§ 5º O Governo federal poderá firmar apenas um instrumento contratual com a Caixa Econômica Federal para a execução das atividades:

I - de agente operador e pagador do Programa Bolsa Família;

II - de fornecimento da infraestrutura necessária à organização e à manutenção do CadÚnico; e

III - de desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados.

Seção VIII

Do controle e da participação social

Art. 16. O controle e a participação social no Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, pelo conselho de assistência social.

Art. 17. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos benefícios do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput serão divulgadas em meio eletrônico de acesso público e em outros meios.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às informações relativas aos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil e do Programa Alimenta Brasil, instituídos pela Lei nº 14.284, de 2021.

Seção IX

Do ressarcimento de recursos financeiros

Art. 18. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável familiar que dolosamente prestar informação falsa no CadÚnico, ao registrar seus dados ou dos integrantes de sua família, que resulte no ingresso ou na permanência como beneficiário do Programa Bolsa Família, deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de benefícios financeiros do Programa.

§ 1º A notificação para o ressarcimento de que trata o caput poderá ser realizada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos em regulamento:

I - meio eletrônico;

II - serviço de mensagens curtas (**short message service**) -SMS;

III - rede bancária;

IV - via postal, considerado o endereço do beneficiário constante do CadÚnico, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente de notificação;

V - pessoalmente, quando entregue ao beneficiário em mão, desde que haja registro da notificação; ou

VI - edital, quando o beneficiário não for localizado, após a notificação realizada pelos meios previstos nos incisos I a V.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as condições e os valores mínimos para a cobrança de ressarcimento a que se refere o caput;

II - as formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do § 1º; e

III - os prazos, as etapas e os procedimentos necessários ao processo de ressarcimento.

§ 3º Para fins de ressarcimento, será considerado o valor original do débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º Nas hipóteses de denúncia ou de constatação de indício de fraude cometida por agente público durante a inscrição da família no CadÚnico, as informações serão enviadas para apuração da autoridade policial competente.

Art. 19. Os valores não restituídos, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, serão inscritos em dívida ativa da União, na forma prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Auxílio Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Medida Provisória, permanecem em vigor até que sejam reeditados.

Art. 21. As famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil deixarão de receber os benefícios financeiros do referido Programa quando passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, sem prejuízo das regras de elegibilidade e manutenção de benefícios do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Benefício Primeira Infância, de que trata o inciso III do § 1º do art. 7º, poderá ser pago cumulativamente:

I - com os benefícios financeiros de que trata **ocaput** do art. 4º da Lei nº 14.284, de 2021, no que couber;

II - com o benefício extraordinário instituído pelo art. 1º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022; e

III - com o Adicional Complementar de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 22. Com a finalidade de garantir a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, os contratos vigentes para a sua operacionalização poderão ser aditados no âmbito do Programa Bolsa Família.

Art. 23. Ficam extintos os benefícios instituídos pelo art. 5º da Lei nº 14.284, de 2021.

§ 1º Serão realizados os pagamentos mensais, relativos aos benefícios concedidos em dezembro de 2022, até que se complete o total das doze parcelas mensais previstas, dos seguintes benefícios instituídos pelo art. 5º da Lei nº 14.284, de 2021:

I - Auxílio Esporte Escolar;

II - Bolsa de Iniciação Científica Júnior; e

III - Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá os critérios e os procedimentos para a execução dos benefícios de que trata o § 1º durante o ano de 2023.

Art. 24. O disposto nos art. 18 e art. 19 aplica-se aos benefícios instituídos no âmbito:

I - do Programa Auxílio Brasil, incluídos os processos não concluídos na data da publicação desta Medida Provisória; e

II - do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, incluídos os processos não concluídos na data da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º As cobranças de ressarcimentos relativas à vigência da Lei nº 10.836, de 2004, nos termos do disposto no inciso II do **ocaput**, ficam condicionadas à possibilidade de obtenção do histórico de movimentação cadastral da família beneficiária na base de dados do CadÚnico.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal regulamentará os procedimentos aplicáveis às hipóteses previstas no **ocaput** do art. 28 da Lei nº 14.284, de 2021.

Art. 25. A Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-F. Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar,

sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza, nos termos do regulamento.

.....
....

§ 2º A inscrição no CadÚnico poderá ser obrigatória para acesso a programas sociais do Governo federal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 12 da Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, e de ampliação da fidedignidade das informações cadastrais, será garantida a interoperabilidade de dados do CadÚnico com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º Os dados do CNIS incluídos no CadÚnico poderão ser acessados pelos órgãos gestores do CadÚnico, nos três níveis da federação, conforme termo de adesão do ente federativo ao CadÚnico, do qual constará cláusula de compromisso com o sigilo de dados.

§ 5º A sociedade civil poderá cooperar com a identificação de pessoas que precisem ser inscritas no CadÚnico, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 26. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

....."
(NR)

Art. 27. Ficam revogados:

I - o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 2003;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.284, de 2021:

a) os art. 1º a art. 3º;

b) do art. 4º:

1. o inciso I do § 1º, o § 6º e os § 10 a § 15; e

2. o inciso II do § 1º, os § 2º ao § 5º e os § 7º a § 9º;

c) os art. 5º a art. 20;

d) os § 1º e § 2º do art. 21;

e) os art. 22 a art. 27; e

f) os § 1º a § 6º do art. 28;

III - os art. 1º a art. 5º da Lei nº 14.342, de 2022; e

IV - o inciso I do § 1º e o § 7º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.155, de 2023.

efeitos: Art. 28. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz

I - em 1º de junho de 2023, quanto:

a) ao § 2º do art. 6º;

b) do art. 7º:

1. aos incisos I, II, IV e V do § 1º;

2. aos § 3º, § 4º e § 5º; e

3. aos § 7º e § 8º;

c) ao inciso II do § 3º do art. 8º; e

d) do **caput** do art. 27:

1. ao item 2 da alínea "b" do inciso II; e

2. aos incisos III e IV; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 2 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Presidente da República Federativa do Brasil